SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 11 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1559

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, no uso de suas atribuições legais, **ratifica** o presente processo em favor da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., importando o mesmo o valor total de R$ R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021-DL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, CNPJ nº 08.917.588/0001-54. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. C.N.P.J.(MF) sob o nº 02.558.157/0001-62. OBJETO: fornecimento de Link dedicado de acesso à internet, IP DEDICADO, com velocidade de 100Mbps. VALOR: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, totalizando o valor global anual na ordem de R$ R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 07/05/2021. VALIDADE: 07/05/2022. FUNDAMENTAÇÃO: § único do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Presidente, pela Contratante e Fábio Marques Souza Levorin-Representante Legal, pela Contratada.

Maceió, 07 de maio de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F61FAC2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº **46/2021**

CONVITE: **01/2021**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Contratado: **AM DA SILVA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.289.142/0001-44.

Objeto**: Contratação de empresa para construção de um Galpão na Escola Dr. Ulisses Botelho.**
Valor**: R$: 171.135,74 (Cento e Setenta e Um mil, Cento e Trinta e Cinco reais e Setenta e Quatro centavos).**
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Firmado em: 09/06/2021.
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Alexandre Maia da Silva.

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:C9469C93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 7396/2021 - SMDS- que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 16 de Junho de 2021 (Quarta- Feira) às 17h.

Arapiraca, 10 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0001AD37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 10802//2021-SMS- Aquisição de Cateter Permicath (Longa Permanência). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 11 de Junho de 2021 (sexta-feira).

Arapiraca,10 de Junho de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0743C93D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 14/2021, processo administrativo nº 1050/2021, cujo objeto é o Registro para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, as empresas: **M. Z BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.418.125/0001-61,** vencedora dos itens 10, 18, 38, 53, 54, 55 valor total dos itens R$ 39.344,00. **FRUTA NOBRE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS – EIRELI**, **inscrita no CNPJ nº 11.229.220/0001-08**, vencedora dos itens 65, 66, 67, 68 valor total dos itens R$ 32.340,00; **E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 30.406.114/0001-05** vencedora dos itens 31, valor total dos itens R$ 78.705,00; **M. Z BERNARDI E CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 02.418.125/0001-61** vencedora dos itens 10, 18, 38, 53, 54, 55 valor total dos itens R$ 38.751,00; **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ nº 38.275.819/0001-34** vencedora dos itens 5, 6, 7 (cota), 14, 15, 34, 40, 41, 47, 48(cota), 50, 51(cota), 56, 71, 72, 73, valor total dos itens R$ 1.349.402,50; vencedora também (74, 75 (cota) KIT NUTRICIONAL), valor unitário do KIT R$ 38,00; **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 37.119.924/0001-11** vencedora dos itens 1, 2, 4, 8, 9, 13, 23, 24, 27, 28, 36, 43, 44, 45, 46, 49, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, valor total dos itens R$ 2.684.025,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:E8D9473B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
1º Termo Aditivo ao Contrato nº **02/2020** – Processo nº **03/2021** – Procedimento de Contratação: **Tomada de Preços nº 004/2019** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (CNPJ/MF N° 17.336.390/0001-78)** – Objeto contratual: **contratação de empresa especializada na locação e uso de ferramentas tecnológicas no instituto de previdência** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade**.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:5BC748A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 002/2021 do Município de Batalha/AL, referente ao Processo nº 024.2021/2, Objeto: Contratação de Escritório advocatício especializado em recuperação das diferenças não repassadas ao município, referente ao FPM, RATIFICO, o objeto do certame, do presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: OLEGÁRIO E TEXEIRA ADVOCACIA (CNPJ nº 06.942.158/0001-67) – Valor Contratado: O valor a ser pago será mediante a 10% do da recuperação, mediante um contrato de risco– Vigência: 12 (doze) meses.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:14FDF30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 002/2021

CONTRATO nº 016/2021 – Processo nº 024.2021/02 – Inexigibilidade de Licitação n° 002/2021 – Fundamentação Legal: Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: OLEGÁRIO E TEXEIRA ADVOCACIA (CNPJ nº 06.942.158/0001-67) – Objeto: Contratação de Escritório advocatício especializado em recuperação das diferenças não repassadas ao município, referente ao FPM – Valor Contratado: O valor a ser pago será mediante a 10% do da recuperação, mediante um contrato de risco– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:89DCB79C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Belém, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2020, do tipo menor preço global, decorrente do Processo Administrativo Nº 22/2020, destinada a Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinentes a construção de 10 (dez) unidades habitacionais para o controle da doença de chagas, localidade do Município de Belém, Alagoas, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE: HOMOLOGAR a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R$ 498.996,00 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e seis reais) e ADJUDICAR o objeto em favor da empresa ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 04.020.875/0001-06, a qual apresentou a proposta de preços mais vantajosa.

Belém/AL, 10 de Junho de 2021.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001 – TP 004/2020. OBJETO: construção de 10 (dez) unidades habitacionais para o controle da doença de chagas, localidade do Município de Belém, Alagoas. CONTRATANTE: Município de Belém, CNPJ nº 12.227.641/0001-62. CONTRATADA: ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 04.020.875/0001-06. VALOR TOTAL: R$ 498.996,00 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. FONTE DE RECURSO: Órgão: 0021 – Prefeitura Municipal de Belém – UO: 0009 – Secretária Municipal de Saúde – Dotação: 10.301.0007.5009 – Construção e/ou melhorias de casas no combate a doença de chagas – Elemento: 449051000000 – 210000000 – Obras e Instalações. Os

recursos a serem utilizados para a contratação do objeto serão advindos de recursos federais, Convênio nº 870717/2018, Nº processo: 25100007663201895, concedente: Fundação Nacional de Saúde.

.Belém/AL, 10 de Junho de 2021.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:62EDBDBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 285/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1- Revogar a Portaria nº. 225/2021
ü Que nomeou Luiz Paulo Aquino Fontes, para o Cargo em Comissão de Assessor Previdenciário do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte **– BELO MONTE- PREV.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 02 de junho de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

ANTÔNIO TENÓRIO FEITOSA
Diretor Presidente

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:7D5D581F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 289/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para sobre a presidência do primeiro compor em a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD** deste Poder Executivo.

MEMBROS TITULARES
Presidente: Michella Cintya de Freitas Leite
Membro: José Lito da Silva
Membro: Michell Tarciso Silva de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE
Membro: Klebeton Jerry Batista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 02 de junho de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:FC008C7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROC. ADM. Nº 0894/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2506/2021-001

CONTRATO N° 001.2805.0894/2021.08-2506.2021-001 – Objeto:fornecimento de gás GLP 45KG. Fornecedora Registrada RONILDO LIRA DE PAIVA GÁS inscrita no CNPJ sob n° 33.837.123/0001-30, pessoa jurídica de direito privado – Valor Contratual: R$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás GLP 45 Kg – Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 45 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UNID	37	R$ 460,00	R$ 17.020,00

Válida por 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 27 de maio de 2021.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Ronildo Lira de Paiva.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:40BC0CEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROC. ADM. Nº 1329/2021 - EDITAL Nº 058/2021.1 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PAVIMENTOS, SISTEMA DE DRENAGEM E CANTEIROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, E MÃO-DE-OBRA
Data da disputa: 25 de Junho de 2021, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 11/06/2021 às 08:00 horas até o dia 25/06/2021 às 14:00 horas – Horário de Brasília. No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.-
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites www.campoalegre.al.gov.br, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre –AL, 10 de Junho de 2021

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria 076/2021

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:ABA86D2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 380/2021 - EDITAL Nº 060/2021.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - EDITAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA. Data da disputa: 25 de junho de 2021, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 14 de junho de 2021 às 08:00 horas até 25 de junho de 2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp-
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com .

Campo Alegre, 10 de junho de 2021

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:466E2CFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1357/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 0206/2021-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 0206/2021-001 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.016.072/0001-15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 20.535,00 (vinte mil e quinhentos e trinta e cinco reais), referente a aquisição de aparelhos de ar condicionado, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL 02 de junho de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:51185ADE

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 011 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 011 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PELA REGRA PERMANENTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 010/2021/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, com tempo de serviço/contribuição de 17 anos, 09 meses e 05 dias, à servidora Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, matrícula n.º 974, inscrita no CPF sob o n.º 056.512.094-84, RG sob o n.º 1666131 SEDS/AL e PIS/PASEP n.º 1.901.734.740-9, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, ocupante do cargo de **Gari**, 40 horas, nível I, classe F, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 6.482/10.950 dias, calculados com base na proporcionalidade de 58,9223% da média aritméticados maiores salários corrigidos desde Julho/1994, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c os artigos 31, incisos I, II, III, 56 e 57 da Lei Municipal n.º 529/2007, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:E79DC7E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI**, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Canapi/AL
Tipo: **Menor preço**
Data e hora da sessão de disputa: **06/07/2021**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 10 de junho de 2021.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:53D28CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referência: Convite 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia, para a conclusão de uma praça no povoado de areias**,** do Município de Canapi/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada em data de 20 de abril de 2021, sob modalidade de **Convite (nº 01/2021)** para, em ato contínuo, **ADJUDICAR** o seu objeto em favor da empresa **G M ENGENHARIA E LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81, estabelecida na Avenida Em Projeto Recanto da Alegria, nº 431, Nova Satuba/Centro – Satuba/AL, representada pela Sra. **Gardenia Marques Laurentino**, portadora da CNH nº 06509243555 DETRAN/PE e do CPF nº 104.359.554-62, para a execução do objeto, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

Canapi, 28 de abril de 2021.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:863DF32D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021, no dia 30/06/2021 às 08:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021, no dia 01/07/2021 às 08:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS COM CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, DOCUMENTAIS E EDUCACIONAIS PARA VEISULAÇÃO, DESIGNADOS PELA CONTRATANTE EM CANAIS DA INTERNET, INTRANET, REDES SOCIAIS EXISTENTES E QUE AINDA VENHAM A SER CRIADAS EM EVENTOS INTERNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, no dia 02/07/2021 às 08:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, no dia 05/07/2021 às 08:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, DESMOCEGAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO, LIMPEZA DE INCINERAÇÃO DE NINHOS, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES NO COMBATE A BACTÉRIAS, FUNGOS, MICRORGANISMOS E VÍRUS, NAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E EM TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO – ALAGOAS, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, no dia 30/06/2021 às 11:00hrs, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMRESA PARA CONSTRUÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E REFORMAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Outras informações e o edital na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AD97BF33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 483/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Craíbas, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n º 11.445/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, nos termos da Lei Federal n º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal n º 7.217 de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – Abastecimento de Água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
II – Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte,

tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; e,
IV – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.
Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Craíbas tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:
I – Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
II – Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
III – Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
IV – Estimular a conscientização ambiental da população; e,
V – Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Dos Princípios

Art. 4º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Craíbas, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
II – Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
III – A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
IV – A articulação com outras políticas públicas;
V – A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VI – A utilização de tecnologias apropriadas; consideração a capacidade de pagamento dos usuários e adoção de soluções graduais e progressivas;
VII – A transparência das ações;
VIII – Controle social;
IX – A segurança, qualidade e regularidade; e,
X – A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Dos Produtos

Art. 5 º O PMSB contemplará um período de 20 (vinte) anos, sendo constituído pelos seguintes produtos:

I – Plano de Mobilização Social;
II – Diagnósticos dos Serviços de Saneamento Básico e de seus impactos nas condições de vida da população;
III – Prognósticos e Alternativas para a Universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas;
IV – Concepção de Programas, Projetos e Ações necessárias para alcançá-los;
V – Ações para Emergência e Contingência;
VI – Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico; e,
VII – Detalhamento Financeiro.

Art. 6º Os Programas, Projetos e Ações constantes nos produtos relacionados no artigo anterior serão compatibilizados e inclusos nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA); das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), e executados sempre que possível, em parceria com programas federais, estaduais, consórcios intermunicipais, parcerias público-privadas e com as entidades não governamentais representativas do setor de saneamento básico e da recuperação ou preservação ambiental.

Art. 7º A primeira revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, deverá ser efetuada em 2024.

§1º As revisões posteriores serão realizadas periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos e anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, pelo Executivo Municipal, com a efetiva participação popular, em conformidade com o §4 º do artigo 25 e artigo 26 do Decreto Federal n º 7.217/10, devendo a revisão e atualização ser aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, do mesmo modo, por meio de mobilizações da sociedade, mediante eventos que possibilitem a participação democrática e formal de controle social.
§2º Após aprovação conforme disposição do parágrafo acima, cabe ao Poder Executivo municipal encaminhar a proposta de revisão do Plano Plurianual de Saneamento Básico à Câmara dos vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 8º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e,
II – Dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

Art. 9º As Revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 10. A execução de ações previstas no Plano precede de projetos elaborados por profissionais habilitados, com a demonstração da viabilidade das mesmas, considerando ainda a dinamicidade dos instrumentos do planejamento, norteados de diretrizes para o município em toda sua territorialidade, passíveis de adequações e alterações no sentido de acompanhar o desenvolvimento local, as políticas públicas estabelecidas e a questão temporal.

CAPÍTULO - II
DOS RECURSOS DESTINADOS AO PMSB

Art. 11. A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB far-se-á com a captação dos recursos descritos nesta lei, dentre outros relacionados à política de saneamento básico, e ainda os provenientes de:

I – Recursos de dotações orçamentárias de Município;
II – Recursos vinculados às receitas de taxas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;
III – Transferências voluntárias de recursos do Estado ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV – Recursos de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis dos Fundos Municipais quando destinados ao saneamento básico;
VI – Repasses de consórcios públicos ou de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município; e,
VII – Doções em espécie e outras receitas quando previstas em legislação especifica.

Art. 12. O Executivo Municipal deverá alocar anualmente recursos que garantam a execução das metas de investimento e manutenção previstos no PMSB.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente encaminhará as prioridades constantes no PMSB a serem inclusas nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias, do prazo legal de remessa destas proposições ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e consultivas, no âmbito de sua competência, para as ações que envolvam o Plano de Saneamento Básico, conforme dispõe esta Lei.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 16. Passam a ser atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Elaborar e adequar seu regimento interno;
II – Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
III – Articular discussões para a implementação do Plano de Saneamento Básico;
IV – Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando lhe couber;
V – Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
VI – Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município pertinente a área de atuação deste Conselho;
VII – Deliberar sobre projetos de lei de interesse da Política de Saneamento Municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;
VIII – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;

Art. 17. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 18. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual será secretariado por um(a) servidor(a) municipal designado(a) para tal fim.
Art. 19. O conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento, as quais comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará, dentre outros regramentos, a periodicidade das suas reuniões.

Art. 20 – As decisões do Conselho dar-se-ão sempre por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMSB

Art. 21. Com a finalidade de integrar e otimizar o processo de avaliação das demandas apresentadas no plano, as instituições responsáveis pela prestação dos serviços, tais como companhias estaduais, autarquias, departamentos municipais e empresas privadas, deverão contribuir, gerando novas informações sempre que necessário, torna-se indispensável à coleta e fornecimento de informações para a produção dos mesmos, e sempre que solicitado, para alimentar o Relatório de Avaliação do PMSB e consequente avaliação sistemática da eficiência e eficácia da prestação dos serviços públicos.

Art. 22. A manutenção e alimentação do Relatório de Avaliação do PMSB devem ser realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação e fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excluem-se do disposto no *caput* os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB

Art. 24. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo e, em sua omissão, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
§1° Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a conferência.
§2° A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em edital próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 25. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I – A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II – O amplo acesso às informações sobre a execução e desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III – A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV – O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V – Ao ambiente salubre;
VI – O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e,
VII – ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 26. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I – O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II – O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitários da edificação;
III – A ligação de toda edificação permanente urbana e rural às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
IV – O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
V – Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VI – Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade; e,
VII – Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgoto, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS]

Art. 27. As ações propostas no PMSB, após sua instituição legal, serão inclusas na Lei Orgânica Municipal, por meio da adequação do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 28. Até a completa adaptação às Leis Federais n° 11.445/07 e n° 12.305/10, considerar-se-á os instrumentos normativos e regulamentares do setor de saneamento básico ora em vigência, no Município, e que sejam compatíveis com os preceitos desta lei.

Art. 29. O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a ente regulador constituído em âmbito municipal, intermunicipal ou estadual, conforme orientação da Política Nacional de Saneamento Básico.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:707D5EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 292/2008 QUE INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 484/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 292/2008 QUE INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica acrescido o inciso VI e parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Nº 292/2008, com as seguintes redações**:**
"(...)
VI – Função mobilizadora
PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, se constitui como instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino Público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes."
Art. 2º - O Artigo 6º da Lei nº 292/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (dose) membros suplentes respectivos, composto da seguinte forma:
I - 02 representantes do Poder Executivo;
II - 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III - 02 representantes da Secretaria de Saúde;
V - 02 representantes da Secretaria de Ação Social;
VI - 02 representantes de direção das escolas públicas municipais;
VI - 02 representantes das Escolas de Educação Infantil privadas
VII – 02 representantes dos pais de alunos das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino – SME;
VIII - 02 representantes dos servidores administrativos da educação pública;
IX – 02 representantes do Sindicato dos trabalhadores da Educação – SINTEAL
X - 02 representantes das Igrejas;
XI - 02 representantes do Conselho Tutelar."
Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do Artigo 6º da Lei nº 292/2008.
Art. 4º - O Artigo 8º da Lei nº292/2008 passa a vigorar com a seguinte redação**:**
"Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução."
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:07C72303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DIRETAMENTE A SERVIDOR, PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 485/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DIRETAMENTE A SERVIDOR, PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, que não se confunde com diárias, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:
I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
II - Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de pequeno valor que, em cada caso, não ultrapassar o limite definido no art. 2º desta Lei.

DOS LIMITES DE CONCESSÃO

Art. 2º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para a realização de despesas constantes do art. 1º desta Lei, fica limitada a:

I - 10% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23 da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, definido neste momento em R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por Órgão, por Ano e por Natureza da Despesa;
II - 1% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23 da Lei 8.666/93, definido neste momento em R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), por despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º O suprimento de fundo será efetivado por meio de Cartão de Pagamento a ser emitido pelo Bando do Brasil S/A, emitido em nome da Prefeitura Municipal de CRAÍBAS/AL e utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado.

§ 1º Enquanto não houver a assinatura de convênio junto ao Banco do Brasil S/A para emissão do Cartão de Pagamento, fica autorizado o crédito do valor diretamente em conta do agente suprido.
§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a utilizar o suprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a prestar contas de sua aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação, sob pena de ser submetido à tomada de contas especial.
§ 3º Não se concederá suprimento de fundos:
a) a responsável por dois suprimentos;
b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação e
d) a servidor declarado em alcance.

DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos deverá ser precedida sempre da emissão da Nota de Empenho na dotação específica da Natureza da Despesa, em nome do Agente Suprido e considerado despesa realizada.
Art. 5º Quando da utilização do Suprimento de Fundos, o Agente Suprido deverá obrigatoriamente exigir a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo do credor, ou apenas e excepcionalmente só recibo, quando for caso de impossibilidade de emissão de Nota Fiscal.
Parágrafo único. No recibo de que trata este artigo, far-se-á constar o número do CNPJ, tratando-se o credor de pessoa jurídica ou o número do CPF, tratando-se o credor de pessoa física.
Art. 6º As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária de restituições, quando essa ocorrer após o encerramento do exercício financeiro.
Art. 7º Para cada Unidade Orçamentária e Natureza da Despesa diferentes, deverá ser emitida uma Nota de Empenho específica, observando-se sempre o limite anual de concessão do Suprimento de Fundos previsto no art. 2º desta Lei.
Art. 8º Decreto do Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:4503538B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979

LEI Nº 486/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021

NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:
Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Craíbas/AL, a execução do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho de acordo com a Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre os municípios que apresentam manutenção e acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
PARÁGRAFO ÚNICO.Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominada Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 2º O Incentivo da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária (IMAQ-AP), deverá as seguintes diretrizes:
I - Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade."
Art. 3º O Incentivo da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária (IMAQ-AP), provido concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Craíbas de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.
Art. 4º O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.
PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.
Art. 5º Havendo alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros eixos da rede de atenção à saúde aderir ao IMAQ-AP, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para regulamentar através de Portaria os percentuais constantes, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo para outras categorias que venham a surgir, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Através de Portaria do Poder Executivo Municipal que regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada semestre, como também, demais critérios e indicadores, visando a plena e efetiva implementação da Lei.
Art. 7º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.
Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de faltas injustificadas, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:
I - atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;
II - licenças com período superior a 10 (dez) dias;
III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV - profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
V - ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
§ 2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.
Art. 9º Fica autorizado o rateio dos recursos recebidos e não repassados pela gestão anterior, para serem aplicados na melhoria da Estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade (AMAQ), bem como a título de Gratificação por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos da legislação em vigor no exercício financeiro do ano de 2020.
PARÁGRAFO ÚNICO. O rateio a que se refere este artigo deverá ser precedido de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, o qual, conforme o caso, manifestará sua aprovação ou desaprovação aos percentuais e respectivos valores apurados.
Art. 10. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal n°. 454, de 29 de novembro de 2018, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQAB.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:DF5EA1FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021
PROCESSO N.º 03300056/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIO NECESSÁRIO PARA PODA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de junho de 2021 foi FRACASSADO a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de junho de 2021.

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:18B696F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 03110011/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de junho de 2021, foi FRACASSADO a Segunda chamada do Pregão Eletrônico n° 022/2021.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de junho de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:31E9D5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 02100026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS ULTILIZADOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM/IGG PARA CORONAVIRUS.

EMPRESA VENCEDORA

RAFAELA LOPES FRAZÃO – ME CNPJ N° 12.948.321/0001-00
LOTE 01 R$ 419.250,00
LOTE 02 R$ 139.750,00

DELMIRO GOUVEIA/AL, 10 DE JUNHO DE 2021.

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BD7BFC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04090009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA ATENDER O CONVÊNIO DE N° 5.070.00/2017.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

TECMARQ – TECNOLOGIA E MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 13.383.768/0001-33, com valor global de R$ 240.975,00 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e cinco reais).

Delmiro Gouveia – AL, 08 de junho de 2021.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5741929F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04090009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA ATENDER O CONVÊNIO DE N° 5.070.00/2017.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: TECMARQ – TECNOLOGIA E MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 13.383.768/0001-33, com valor global de R$ 240.975,00 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2021.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A35E838F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 02250011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS RICOS EM PROTEINAS PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS E/OU DEFICIENTE DOS CENTRO DIA OU SERVIÇOS SIMILARES.

EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA: VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.445.588/0001-97
LOTE 01 R$ 50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

Delmiro Gouveia/AL, 10 de junho de 2021.

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E1873F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02220022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021 2° CHAMADA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ABASTECIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – CAPS E REPENSAR.
Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:
DM COMERCIAL MEDICA LTDA CNPJ N° 35.880.234/0001-55
LOTE 01: R$ 3.800.000,00 (Três milhões oitocentos mil reais).

VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOSHOSPITALAR EIRELI – EPP CNPJ N° 05.980.425/0001-28
LOTE 05: R$ 4.496.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 08 de junho de 2021.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9889B517

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02220022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021 2° CHAMADA
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ABASTECIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – CAPS E REPENSAR.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedores Beneficiários: DM COMERCIAL MEDICA LTDA CNPJ N° 35.880.234/0001-55, vencedor do Lote 01: R$ 3.800.000,00 (Três milhões oitocentos mil reais) e VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI – EPP CNPJ N° 05.980.425/0001-28 vencedor do Lote 05: R$ 4.496.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais).
Vigência: 12 (Doze) meses.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:54E8A6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 04300026/2021 - Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches na Feira de Artesanato e Missa, em comemoração ao Dia das Mães.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Vanderlei Lima - ME CNPJ n° 00.445.588/0001-87
Valor contratual R$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 30 (Trinta) dias.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E721A840

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos/AL, torna público o adiamento da licitação do **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, publicado em diário oficial do dia **31/05/2021**, cujo objeto atende ao Registro de Preços (RP), para aquisição de medicamentos. O certame ocorrerá no próximo dia **25/06/2021**, no site: **www.bnc.org.br/** do Bolsa Nacional de Compras (BNC). A nova data de término para envio das propostas será fim do Acolhimento, nos horários definidos de **10:00 horas (Horário de Brasília)** para abertura de propostas e **11:00 horas (Horário de Brasília)** para Início de Disputa de Preços. O novo edital em inteiro teor encontra-se disponível na sede da prefeitura e nos sites: (**www.bnc.org.br/**), (**www.doisriachos.al.gov.br/**).

Dois Riachos (AL). 10 de junho de 2021.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:9E5B6055

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL

Contratada: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação nos diários oficiais e jornal de grande circulação.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 04/01/2021;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Caio Lucas Valença Costa Buarque.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:7CA7266E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL,** por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do seu Presidente, solicita cotações de preços para compor os processos cujo objeto é aquisição de material de EPI`s, interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.
Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLAUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BE5BF906

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 008-2021

Processo Nº 0265/2021
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 009/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA
CNPJ N° 35.708.427/0001-23
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet e Coffee Break.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 1.079.038,00 (hum milhão, setenta e nove mil e trinta e oito reais)
Celebrado em: 08/06/2021
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E MARIA WANGNER LIMA DA SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:029B2ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - **PGM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 1439/2021, em conformidade com o art. 24, X , da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor do senhor **ZACARIAS JOSÉ DOS SANTOS** inscrito no CPF nº**382.830.934-87**, no valor mensal de ***R$ 1.100,00 (mil e cem reais)***, com vigência até o dia 31/12/2021, cujo objeto é de locação de imóvel do município de Inhapi/AL onde funcionará o **CENTRO EDUCACIONAL E TERAPEUTICO EVOLUIR**. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 10 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:4D2460BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 a 29 e Nº 30 a 33. PP10/2020. Objeto: Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos. CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: AGUIAR & FREIRE LTDA - ME. CNPJ nº 07.722.228/0001-34; MATA NORTE ATACAREJO EIRELI – ME. CNPJ N.º 29.056.441.0001-97.Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL. (correição sanada tardiamente).

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:F5D512B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 12.05.031/2021. Objeto: Prestação de Serviços de locação de veículos. Fornecedor: Lips Locação e transporte Eireli. Cnpj: 19.471.935/0001-84. Valor mensal do contrato: R$ 234.123,17 (Duzentos e trinta e quatro mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos). Vigência: 12/05/2022. Signatários: contratante Prefeitura Municipal de Japaratinga – Prefeito Sr. José Severino da Silva. Contratada: Lips Locação e transporte Eireli – Representante legal Sr(a). Fábio Cristiano da Silva Santos.

Japaratinga/AL, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:5001BAE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032.0305.01.2021. Objeto: fornecimento de material de limpeza e utensílios: Fornecedor: A V Guimaraes e Companhia Comércio Ltda, inscrita no CNPJ: 09.200.788/0001-54; Valor: R$ 380.091,29 (trezentos e oitenta mil e noventa e um reais e vinte e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura (03/05/2021); Signatários: – Prefeito Sr. José Severino da Silva. Contratada: A V Guimaraes e Companhia Comércio Ltda. – Representante Legal Sr. Ailton Vieira Guimarães.
Japaratinga/AL, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:230EF46F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 0326001.2/2021 – Processo nº 0326001/2021 – Dispensa de Licitação 0326001/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 –Contratação de empresa para aquisição de sonda gastrostomia para paciente Layla Vitória, de forma direta, sem licitação, CONTRATADA: COMAC COMERCIAL MATERIAL CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.995/0001-03, no valor global de R$ 1.197,00 (mil, cento e noventa e sete reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D8281D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 276, DE 01 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 40.000 m² dos terrenos adquiridos junto ao Sr. José Bertoldo Sobrinho, localizado na antiga Chã da Mangueira, Denominado Conjunto Três irmãos (Capadócia).

§ 1º - A doação será ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
§ 2º - O terreno mencionado no caput do artigo destina-se a construção de casas populares, sob responsabilidade do INCRA, para beneficiar famílias cadastradas na Reserva Extrativista (RESEX), através da aplicação do Crédito Instalação para beneficiários da reforma agrária..
Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para o INCRA finalizar a construção das casas.
§ 1º - Não tendo sido construídas no prazo previsto no parágrafo anterior, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal.
§ 2º - O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 01 de junho de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:D40EA070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 275, DE 28 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jequiá da Praia/AL, como instrumento da Política Municípal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros com vistas ao alcance de níveis crescente de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico ,em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Paragrafo Único - O Poder Executivo Municipal e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMBS, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.
Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas básico as estruturais e serviços dos seguintes sistema:
Abastecimento de Água potável: constituido pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no meio ambiente;
Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamentoe disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos : conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jequiá da Praia tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município.
Paragrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:
I Garantir as condições de qualidade dos serviços existente buscando sua melhoria e ampliação às localidade localidades não atendidas;
II Implementar os serviços ora inexistente, em prazos factíveis;
III Criar instrumentos para regularização e monitoramento e gestão dos serviços;
IV Estimular a conscientização ambiental da população e
V Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Dos Princípios

Art. 4º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jequiá da Praia, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
a universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
III. a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV. a articulação com outras políticas públicas;
V. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VI. a utilização de tecnologias apropriadas; considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressiva;
VII. a transparência das ações;
VIII. controle social;
IX. a segurança, qualidade e regularidade;
X. a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Dos produtos

Art. 5º - O PMSB contemplará um período de 20 (vinte) anos, sendo constituído pelos seguintes produtos, em anexo a esta Lei:
I. Plano de Mobilização Social;
II. Diagnóstico dos Serviços de Saneamento Básico e de seus impactos nas condições de vida da população;

III. Prognósticos e Alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas;
IV. Concepção de Programas, Projetos e Ações necessárias para alcança-los; as ações para emergência e contingência;
V. Mecanismo e procedimentos de controle social e dos instrumentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações;
VI. Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico.
VII. Detalhamento Financeiro

Art. 6º A primeira revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMBS, deverá ser efetuada em 2023.
§1º As revisões serão posteriores realizadas periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos e anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, pelo Executivo Municipal, com a efetiva participação popular, em conformidade com o § 4º do artigo 25 e artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217/10, devendo a revisão e atualização ser aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente, do mesmo modo, por meio de mobilizações da sociedade, mediante eventos que possibilitem a participação democrática e formal de controle social.
§2º Após aprovação conforme disposição do paragrafo acima, cabe ao Poder Executivo Municipal encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessários, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 8º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
II - dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

ART. 9º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 10º - A execução de ações prevista no Plano precede de projetos elaborados por profissionais habilitados, com a demonstração da viabilidade das mesmas, considerando ainda a dos instrumentos de planejamento, norteadores de diretrizes para o município em toda sua territorialidade, passíveis de adequações e alterações no sentido de acompanhar o desenvolvimento local, as políticas públicas estabelecidas e a questão temporal.

CAPITULO III
DOS RECURSOS DESTINADOS

Art. 11º - A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB far-se-á com a captação dos recursos descritos nesta Lei, dentre outros relacionados à política de saneamento básico, e ainda os provenientes de:
I - recursos de dotações orçamentárias do Município;
II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;
III - transferências voluntárias de recursos do Estado ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV - recursos de doações ou subvenções de organismo e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis dos Fundos Municipais quando destinados ao saneamento básico;
VI - repasses de consórcios públicos ou de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII - doações em espécie e outras receitas quando previstas em legislação especifica.

Art. 12 - O executivo municipal deverá alocar anualmente recursos que garantam a execução das metas de investimentos e manutenção previstos no PMSB.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará as prioridades constantes no PMSB a serem inclusas nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do prazo legal de remessa desta proposições ao Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO IV
DO CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14 - Fica estabelecido a Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e consultivas, no âmbito de sua competência, para as ações que envolvem o Plano de Saneamento Básico, conforme dispõe esta Lei.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e das Leis Municipais nº 013/2001 e nº 178/2014.

Art. 16 - Passam a serem atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:
I - adequar/reelaborar seu regimento interno para adequações das novas atribuições ligadas ao Saneamento Básico;
II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
III - articular discussões para a implantação do Plano de Saneamento Básico;
IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
VII - deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
VIII - acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei;
IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) para tal fim.

Art. 19 - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de fornecimento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 20 - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMSB

Art. 21 - Com a finalidade de integrar e otimizar o processo de avaliação das demandas apresentadas no plano, as instituições responsáveis pela prestação dos serviços, tais como companhias

estaduais, autarquias, departamentos municipais e empresas privadas, deverão contribuir, gerando novas informações sempre que necessário, torna-se indispensável à coleta e fornecimento de informações para a produção dos mesmos, e repassá-la a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município anualmente, ou sempre que solicitado, para alimentar o Relatório de Avaliação do PMSB e consequente avaliação sistemática da eficiência e eficácia da prestação dos serviços públicos.

Art. 22 - A manutenção e alimentação do Relatório de Avaliação do PMSB devem ser realizadas por profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 23 - Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Paragrafo Único - Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB

Art. 24 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - Preferencialmente serão realizados pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a conferência.

§2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e aprovada pelo Chefe do poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERESDOS USUÁRIOS

Art. 25 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações sobre a execução e desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviços prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

ART. 26 - São deveres dos usuários dos servidores de saneamento básico prestados:

I - o pagamento de taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação.

III - a ligação de toda edificação permanente urbana e rural às redes públicas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário disponível;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólido, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Paragrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgoto, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 - As ações proposta no PMSB, após sua instituição legal, serão inclusas na Lei Orgânica Municipal, por meio da adequação do PPA, da LDO e da LOA.

Art 28 - Até a completa adaptação às Leis Federais nº 11.445/07 e nº 12.305/10,

Considerar-se-á os cumprimentos normativo se regulamentos do setor de saneamento básico ora em vigência, com o município e que sejam compatíveis com os preceitos desta Lei.

Art. 29 - O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a ente regulador constituído em âmbito municipal, intermunicipal ou estadual, conforme orientação da Política Nacional de Saneamento Básico.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Jequiá da Praia – AL, 28 de maio de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:0E2FD374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 277, DE 01 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 143, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal 143/2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º...

I - ...

II – Posto de serviço: aquele que além de exercer preponderantemente a atividade prevista no inciso anterior, também se dedica a uma ou mais das atividade afins abaixo listadas:

a) Revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP;

b) Simples serviços de manutenção de veículos, exceto serviços de lanternagem e pintura;

c) Pequeno comércio e/ou serviços."

Art. 2º - O art. 4º, da lei municipal 143/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O posto de abastecimento de combustíveis deverá atender aos critérios de projeto, montagem e operação, determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, em especial a Resolução nº 273/00 e ao disposto nesta Lei."

Art. 3º - Os incisos I e III, do art. 5º, da lei municipal nº 143/2012, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

I – geradora de incômodo à vizinhança pela natureza de som e ruído (acima de 80 decibéis), poluição, atmosférica, riscos de segurança e resíduos com exigências sanitárias, devendo atender a todos os requisitos estabelecidos pela legislação municipal.

II...

III - geradora de passivo ambiental"

Art. 4º - Fica alterada a redação dos incisos I, II e V do art. 6º, da lei municipal nº 143/2012, passando vigorar assim:

"Art. 6º - ...

I – manter a distância mínima de 500m (quinhentos metros) de escolas, hospitais, creches, bem como de qualquer outro estabelecimento congênere, medidos a partir do limite do terreno;
II – para Posto de Combustível, ter terreno com dimensão estabelecida conforme CEPRAM 10/18;
III - ...
IV - ...
V - distância mínima de 500m (quinhentos metros) de distância praia-mar para a instalação de Postos de Combustível, atividades de extração de minério e gás natural, da Reserva Extrativista Marinha de Jequiá (RESEX).”
Art. 5º - O art. 7º, da lei municipal nº 143/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º - O posto de abastecimento de combustíveis deverá adotar o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, obedecendo as normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, em especial Resolução nº 273/00 e ao órgão ambiental estadual competente.”
Art. 6º - O art. 14, da lei municipal 143/2012, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 14 – Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos e/ou substituídos após desgaseificação e limpeza, sendo dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente, devendo apresentar o passivo ambiental.”
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 01 de junho de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:306AC1A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com a empresa M F ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, C.N.P.J. sob o nº 11.693.245/0001-68 no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Oriundo do Processo Administrativo 02020019/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro- Al, 31 de maio de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 31 de maio de 2021.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:8EA6160D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02020019/2021. MODALIDADE: DISPENSA 022/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 0/06/2021. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: M F ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11. 693.245/0001-68. VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 10, Unidade Orçamentária: 0710, Dotação: 10.302.0009.2039, Elemento:33.39.039, Fonte de recurso: 0040.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:6512C28F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com a empresa CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI, C.N.P.J. sob o nº 36.618.574/0001-75, no valor de R$ 10.728,00 (dez mil setecentos e vinte e oito reais). Oriundo do Processo Administrativo 04260023/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro- Al, 04 de junho de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 04 de junho de 2021.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:0328DA0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 04260023/2021. MODALIDADE: DISPENSA 021/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/06/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 36.618.574/0001-75. VALOR GLOBAL: R$ 10.728,00 (dez mil setecentos e vinte e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; Secretaria: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 0709 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0001.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento:33.39.039 – MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recurso: 0040000000.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:E377391E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 05190008/2021. MODALIDADE: DISPENSA 018/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/06/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTALAÇÕES E ACOMODAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCATÁRIO: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. LOCADOR: DULLY DORGIVAL DOS SANTOS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 013.829.594-86. VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Unidade Orçamentária: 0506 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dotação: 12.122.0010.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Elemento:33.39.036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, Fonte de recurso: 0020000000.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:97816695

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente o Srº DULLY DORGIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2077142 SSP/AL CPF. sob o nº 013.829.594-86, no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais). Oriundo do Processo Administrativo 05190008, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 08 de junho de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 08 de junho de 2021.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:89ED4FE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, portador do CNPJ 12.207.403/0001-95, localizado na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Regularização da Licença de Operação (RLO) da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, localizada em Limoeiro de Anadia, Alagoas.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:88E17325

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 018.2021/001
Pregão Eletrônico nº 005/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 018.2021/001, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 005/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:A1CE159F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 018.2021/001– Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2021 – Fornecedores Registrados: Ata de Registro de Preços nº 011/2021 – LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA, CNPJ nº 08.983.051/0001-92, com o valor global de R$ R$ 106.640,00 (cento e seis mil e seiscentos e quarenta reais), Ata de Registro de Preços nº 012/2021 – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, com o valor global de R$ 24.168,80 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), Ata de Registro de Preços nº 013/2021 – LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ nº 10.793.812/0001-95, com o valor global de R$ 194.274,00 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais), Ata de Registro de Preços nº 014/2021 – W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, com o valor global de R$ 67.620,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:DC73C9DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 019/2021

(De 09 de junho de 2021)

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS REMANESCENTES PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA E O DE PINTOR, RESPECTIVAMENTE, NÍVEL SUPERIOR E FUNDAMENTAL II.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO a vagas remanescentes para os cargos de professor de Informática (nível superior) e Pintor (nível Fundamental II) aprovado no último concurso público municipal; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, no seu artigo 8º, inciso IV, trata das reposições ressalvadas decorrentes de aposentadoria.

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

CONVOCA

Os candidatos classificados remanescentes no Concurso Público Municipal 2019, para os cargos de PROFESSOR DE INFORMÁTICA (nível Superior); e PINTOR (NÍVEL FUNDAMENTAL II). Os Convocados, abaixo relacionados, deverão Comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos - RH, situado na Rua Francisca Holanda

Cavalcante, 06 – 1º andar - Centro, Maragogi/Al, no dia 14 (quatorze) de junho, às 9h.

Professor de Informática – Nível Superior		
Ordem de Classificação	NOME	INSCRIÇÃO
2º	MÁRCIO RICARDO ALVES GADELHA DE ARAUJO	411909025

Pintor – Nível Fundamental II		
Ordem de Classificação	NOME	INSCRIÇÃO
3º	JOSUEL CIPRIANO DA SILVA	411913144

Os Candidatos deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais e os exigidos no Edital de abertura do Concurso Público.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2021.

LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:86C4AE0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE.

PORTARIA Nº 149 de 01 de junho de 2021.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maribondo, **RESOLVE**:

Art. 1 – Conceder a pensão por morte a **Sybele Aparecida Almeida da Silva Ribeiro**, brasileira, viúva, inscrita no **CPF sob o nº 024.239.624-01,** por consequência da morte do seu cônjuge **Willams Lima Ribeiro Damasceno,** inscrito no **CPF: 786.996.574-04,** ocupante do cargo de Professor, matrícula 311, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, ex-servidor do Município de Maribondo, filiado ao Fundo Previdenciário do Município de Maribondo – FUNPREMA, de acordo com o art. 40, § 7º, da CF e artigo 23, § 8º da EC 103/19 c/c o art. 8º, I, e 36, da Lei Municipal 559/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Maribondo, conforme documentação constante no processo 001.002.180521 do supracitado instituto, na proporção de 100% dos vencimentos recebidos pelo ex-servidor, com efeitos retroativos a data do óbito.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 01 de junho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio ao 01 dia do mês de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:526864E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO

ATA DA SESSÃO EM 10/06/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DA CIDADE DE MARIBONDO/AL**.

Com base nas informações constantes da documentação apresentada e do relatório do setor de engenharia, fica habilitada a seguinte empresa:

CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, com CNPJ sob nº 07.634.219/0001-91 com sede na Rua Nelson Camilo, nº 137, Barra nova Marechal Deodoro/AL.

Segue abaixo as empresas que ficaram inabilitadas, bem como os motivos que levaram a sua inabilitação:

C L SANTOS & CIA LTDA, com CNPJ sob nº 26.761.178/0001-49 com sede na Avenida Tiradentes, 206, letra A, bairro: Pratinhas, CEP: 57.360-000, Girau do Ponciano /AL.

A empresa deixou e apresentar atestado de capacidade técnica e apresentou parcialmente acervo técnico operacional conforme relatório do setor de engenharia, deixando de atender aos itens 8.5.3 e 8.5.4, deixou de apresentar engenheiro elétrico com vínculo deixando de atender ao item 8.5.5., deixou de apresentar CRC expedido pelo município de Maribondo deixando de atender ao item 8.7.1, a empresa deixou de apresentar certificado de regularidade do IBAMA deixando de atender ao item 8.7.1.- "a". portanto fica a empresa declarada inabilitada.

DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com o CNPJ sob n° 34.905.197.0001/20 com sede no Loteamento paraíso, s/nº, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL

Apresentou Certidão negativa federal vencida, caso esse fosse o único motivo da inabilitação por se tratar de empresa ME/EPP a mesma teria o prazo de cinco dias para apresentar a mesma, porém a empresa apresentou parcialmente atestado de capacidade técnica e acervo técnico operacional conforme relatório do setor de engenharia, deixando de atender aos itens 8.5.3 e 8.5.4, deixou de apresentar engenheiro elétrico com vínculo deixando de atender ao item 8.5.5., deixou de apresentar CRC expedido pelo município de Maribondo deixando de atender ao item 8.7.1, a empresa deixou de apresentar caução 8.6.4. portanto fica a empresa declarada inabilitada.

PERFIL ENGENHARIA LTDA, com o CNPJ sob n° 17.963.960/0001-50 com sede no Av. Menino Marcelo, nº 05, sala 05, Serrearia, Maceió/AL.

A empresa apresentou parcialmente atestado de capacidade técnica e acervo técnico operacional conforme relatório do setor de engenharia, deixando de atender aos itens 8.5.3 e 8.5.4, portanto fica a empresa declarada inabilitada.
Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de recurso quanto a análise dos documentos de habilitação contados a partir da publicação deste relatório no diário dos municípios alagoanos.
Os recursos ora interpostos pela empresas, deverão ser protocolados na sede da prefeitura municipal de Maribondo/AL, endereçadas a comissão permanente de licitação.

Maribondo/AL em 10 de junho de 2021

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSÊCA	***WERBSON DOS SANTOS SILVA***
Presidente da CPL	Apoio
ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO	***JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS***
Apoio	Apoio

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:1D374A11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 001/2018-TP
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MAR VERMELHO**, CNPJ nº **12.333.761/0001-44**. CONTRATADA: **M.D.M. DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-EPP-** CNPJ n.º 26.399.954/0001-02. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Reajuste de preço do Contrato nº 001/2018-TP, na ordem de 9,6740% ao valor global previsto no Lote 01 e Lote 02 da Cláusula Quarta. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Reajuste de preço de 9,6740% ao valor global previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2018-TP, equivalente a R$ 69.013,31 (sessenta e nove mil, treze reais e trinta e um centavos) para o Lote 01 e R$ 19.832,76 (dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) para o Lote 02. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO - Com o Reajuste de preço na ordem de R$ 69.013,31 (sessenta e nove mil, treze reais e trinta e um centavos) para o Lote 01 e R$ 19.832,76 (dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) para o Lote 02, o valor global atual do contrato passa a ser no valor de R$ 1.007.246,63 (um milhão, sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), sendo: R$ 782.402,96 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos) para o Lote 01 e R$ 224.843,67 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) para o Lote 02. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 001/2018-TP. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA DO TERMO: 19/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito; Pela Contratada: Julliany Tavares Machado dos Santos – Sócia Administradora.

Mar Vermelho (AL), 19 de maio de 2021.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D68B878F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃODA VIGÊNCIADO CONTRATO N.º 003/2017-PP/ARP II
(SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADAS:AUTO PEÇAS REAL LTDA,CNPJ sob o nº40.921.140/0001-17.DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2017-PP/ARP II. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 07/05/2017, iniciando-se o presente em 08/06/2021 e findando sua vigência em 07/06/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 003/2017-PP/ARP II, ref. ao Processo Administrativo nº 0893/2016. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/06/2021. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA:Wesley Albuquerque Santos– Representante Legal.

Maceió, 07 de junho de 2021.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:570B6EC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2021

> "Promulga o Projeto de Lei nº 02/2021, cujo fora aprovado no rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I da Lei orgânica Municipal 001/90,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 02/2021, de autoria do Il. Presidente desta edilidade;

REOSOLVE:
Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 07/2021 oriunda do projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.
Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Messias – AL, 08 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 07/2021

"Reconhece as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto como essenciais, em qualquer tempo, inclusive durante o período de calamidade pública e pandemia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Messias, Estado de Alagoas, que as atividades das igrejas e dos tempos religiosos de qualquer culto, são consideradas como essenciais, em qualquer tempo, inclusive durante o período de calamidade pública e pandemia, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.
§1º Em períodos de calamidade pública e pandemia, e de acordo com a gravidade da situação poderá ser determinada pela autoridade competente a limitação do número de pessoas presentes fisicamente nos locais descritos no *caput,* desde que por decisão devidamente fundada nas normas sanitárias e de segurança pública, pautada em critérios técnicos e reconhecidamente científicos, devendo ser mantida, em todo caso, a possibilidade de atendimento presencial.
§2º Durante o funcionamento das igrejas e templos religiosos de qualquer culto no período descrito no *caput,* deverão ser adotadas as medidas sanitárias preventivas de higienização e de segurança definidas pelo Ministério de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja fiscalização do cumprimento dessas medidas ficará a cargo da vigilância sanitária e/ou do Órgão Responsável no Município.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Messias/AL., 08 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Fernando José Alcântara Duca
Código Identificador:C4FCED90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 0804-001/2021 de 08 de abril de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Coronel Lucena nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 09/2021, referente à Contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de equipamentos, suprimentos e serviços de manutenção de equipamentos de informática, sob registro de preços tipo menor preço por item, destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos deste poder executivo municipal durante o exercício de 2021, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, marcada para o dia 30 de junho de 2021, às 09h30min, na plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Ouro Branco/AL, 11 de junho de 2021.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:10085DA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 284/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Nomeia os integrantes da "Comissão de Seleção", destinada a processar e julgar o Processo Seletivo Simplificado de Estagiários para cumprimento de atividades no âmbito da Prefeitura de Pão de Açúcar bem como suas autarquias, mediante edital, em parceria com a CIEE/AL

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Processo Seletivo Simplificado para seleção de estagiários para cumprimento de atividades no âmbito da Prefeitura de Pão de Açúcar, bem como suas autarquias:
ANTONIO CARLOS MELO MACHADO;
RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA;
RAMON SANTOS CARVALHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 10 de Junho de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:190038CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021
PROCESSO N.º 04060019/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de pneus, destinados a manutenção da frota da prefeitura municipal de Pariconha – AL.

EMPRESA VENCEDORA

Empresa: MELO PNEUS LTDA CNPJ N° 28.995.139/0001-31

Lote 02: R$ 3.888,00
Lote 03: R$ 1.069.802,00
Lote 04: 339.208,00
Valor total adjudicado R$ 1.412.898,00 (Um milhão quatrocentos e doze mil oitocentos e noventa e oito reais).
Lote 01: Fracassado

Pariconha/AL, 10 de junho de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:61CC78FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
PROCESSO N.º 02220048/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene, copa e cozinha.

EMPRESAS VENCEDORAS
EMPRESA: SR DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ N° 15.722.013/0001-41
LOTE 01: R$ 396.094,69

EMPRESA: MARCELO SIMPLICIO SILVA EIRELI CNPJ N° 36.191.150/0001-77
LOTE 02: R$ 131.176,72

Valor total adjudicado R$ 527.271,41 (Quinhentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

Pariconha/AL, 10 de junho de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:CCAD148B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 37/2021 (Aquisição de Playground), as empresas: **NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 14.209.485/0001-32**, vencedora dos itens: 02,03 e 08, com o valor total de R$ 314.255,00; **COMERCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA, CNPJ Nº 19.658.090/0001-30,** vencedora dos itens: 01,04,05,06 e 07, com o valor total de R$: 1.267.500,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar/AL, 10 de Junho de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C845DC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **ALBERTINA RAMOS DE FRANÇA - ME**, CNPJ 20.369.623/0001-43, sediada na Alameda Maria Nazareth Pereira da Silva, s/n, Quadra E-6, Lote 1, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do valor do contrato nº 16/2020, com acréscimo de 25%, resultando num reflexo financeiro de R$ 3.000,00 mensal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 06.181.0001.2008 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57 ao §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DDF9A142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

A CPL do Município de Pilar (AL), vem apresentar o resultado do julgamento das Propostas de Preços do Processo nº 0204-0009/2021, Concorrência Pública Nº 01/2021, objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Serviços de Drenagem de Águas Pluviais, Terraplanagem e Pavimentação em CBUQ no município do Pilar/AL**. DECIDIU a CPL, com base no parecer técnico da engenharia, **classificar** a empresa **CITE - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.521.089/0001-20** que teve sua proposta no valor global de R$ 4.402.167,21 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), valor este abaixo do proposto por esta Prefeitura. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados desta publicação para a interposição de recursos, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Pilar/AL, 10 de junho de 2021.

ESTEFANIA ALVES O. NETA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3EFEF33B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2021

DECRETO Nº 15/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FESTAS JUNINAS NO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

CONSIDERANDO, que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do Coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA reconhecendo estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estaduais que decretaram estado de calamidade pública em razão da Pandemia do COVID 19, em especial o publicado em 16/03/2021 – DECRETO ESTADUAL nº 73.650/2021, onde todo o Estado regrediu a fase vermelha, bem como, as demais prorrogações, inclusive a publicada no dia 28/05/2021;
CONSIDERANDO, a situação de emergência decretada no âmbito do Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, por intermédio do Decreto Municipal nº 10 DE 05 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POÇO AS TRINCHEIRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuição do fluxo de pessoas em estabelecimentos públicos e privados o que evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID- 19;

CONSIDERANDO, a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL-**
COVID-19 N.º 06/2021 DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da força tarefa de enfrentamento ao coronavírus, recomendando para suspender ou cancelar todas as festividades pertinentes ao período junino no ano de 2021;
CONSIDERANDO, as recomendações do Ministério de Saúde sobre o afastamento social por consequência do COVID-19;
CONSIDERANDO, o agravamento da situação de calamidade pública, e a necessidade de adequação as restrições impostas pelo Governo do Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **proibição de realização de festejos juninos no âmbito do Município de Poço das Trincheiras/AL**.
§ 1º - A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, ambientes abertos ou fechados, independente da natureza pública e/ou privada destes, independente de horários.
§ 2º – Fica proibido qualquer tipo de som ambiente, banda, cantores, som automotivo, qualquer tipo de música ao vivo ou som mecânico.
Art. 2º - A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar em conjunto com a Vigilância Sanitária deste Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL, 09 de junho de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, nos lugares públicos e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 10 de junho de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração e R.H.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:84899D22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 02180023/2021
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. IV, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa **MEGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.657/0001-12, que apresentou a melhor proposta perfazendo o total de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, objetivando a prestação de serviço de Sondagem Geotécnica e Laudo do Teste de Infiltração referente ao terreno onde esta sendo construído a nova sede do CREAS, no conjunto Geraldo Passos Lima.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 10 de junho de 2021

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:E8ED4180

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 04230014/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa **SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.532.879/0001-54, que apresentou a melhor proposta perfazendo o total de **R$ 8.283,88 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, objetivando a Aquisição de Dieta Enteral, Complemento Nutricional e Outros, por parte do Município de Quebrangulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 10 de junho de 2021

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9DAC5C91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 061/2021

Processo nº 12080002903/2020; Ata de Registro nº 061/2021; Pregão Eletrônico nº 14/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 09.686.716/0001-69; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, INSUMOS E CORRELATOS destinados ao Laboratório Municipal Dr. Pedro Pereira Neto; Vigência : A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 10 de junho de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Geni Maria Soares de Almada.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:259C7AEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 062/2021

Processo nº 12080002903/2020; Ata de Registro nº 062/2021; Pregão Eletrônico nº 14/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI - EPP, CNPJ: 01.463.618/0001-50; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, INSUMOS E CORRELATOS destinados ao Laboratório Municipal Dr. Pedro Pereira Neto; Vigência : A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 10 de junho de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Mayco Santiago dos Santos.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C5280A51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0319004/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de infraestrutura
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0319-004/2021- PORTARIA Nº 003/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Mivaq construções EIRELI - EPP
Endereço: Alameda Cônego Cavalcante de Oliveira, nº 400, Sala B, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57055-770

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, a Notificação do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura o qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração ao item 6 do Edital nº 12/2020 e a Cláusula nona do Contrato nº 012/2020 - TP com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens supracitados do Edital, e do Contrato e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Mivaq Construções EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.24.415.447/0001-90, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou primeiro andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 57100-000, no horário das 08h às 14h ou para o endereço eletrônico : comissao.riolargo@gmail.com.
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:93E586E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0503034/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº .0503-034/2021 - PORTARIA Nº 12/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Alcance Nordeste Comercio Importacao & Exportacao
Endereço: Avenida Ulisses Montarroyos, nº 2387, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.400-620

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 90/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde o qual relata que não houve fornecimento a respeito da Autorização para fornecimento nº 081/2021 e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração ao item 17 do Edital Pregão Eletrônico nº 031/2020 e aos itens 6 e7 da Ata de registro de preços nº 214/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas no item 20 do Edital, item 10 do termo de referência bem como ao item 13 da Ata de Registro e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Alcance Nordeste Comercio Importacao & Exportacao , inscrita no CNPJ sob o n.13.630.407/0001-44, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na, sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com.
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:C07995B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0309052/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº .0309-052/2021- PORTARIA Nº 002/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Medicah Comercio de Medicamentos Eireli-EPP
Endereço: Av. Muniz Falcão, 1030, Barro Duro, Maceió/AL

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Memo nº 36/2020 da Coordenação de Assistência Farmacêutica do município que alega que a empresa não realizou a entrega do material solicitado e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração ao item 17 do Edital Pregão Eletrônico nº 031/2020 e os itens 6 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 136/2020 com a consequente aplicação das

sanções previstas no item 20 do Edital, bem como os itens 5 e 7 da ARP e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Medicah Comercio de Medicamentos Eireli - EPP , inscrita no CNPJ sob o n.11.195.977/0001-28, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na, sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com.
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:F71F9E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0420033/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0420-033/2021 - PORTARIA Nº 005/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Favorita Comercio e Serviços LTDA
Endereço: Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145, lote 09, sala 02, Setor Faiçaville, Goiânia/GO, CEP: 74350-750.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 80/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário municipal de Saúde o qual relata o não fornecimento de material por parte da empresa e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração aos itens ____ do Edital Pregão Eletrônico nº 027/2020 (listar os itens do Edital capitulados) e aos itens 5.2 e 6 da Ata de Registro de Preços nº 120/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens do Edital, bem como aos itens 12 e 13 da Ata de Registro e Preços e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Favorita Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.380.013/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 57100-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:79940677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0420033/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0420-033/2021 - PORTARIA Nº 005/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Favorita Comercio e SErviços LTDA
Endereço: Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145, lote 09, sala 02, Setor Faiçaville, Goiânia/GO, CEP: 74350-750.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 80/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário municipal de Saúde o qual relata o não fornecimento de material por parte da empresa e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração aos itens ____ do Edital Pregão Eletrônico nº 027/2020 (listar os itens do Edital capitulados) e aos itens 5.2 e 6 da Ata de Registro de Preços nº 120/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens do Edital, bem como aos itens 12 e 13 da Ata de Registro e Preços e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Favorita Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.380.013/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 57100-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com

A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:8599DE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0423041/2021
Interessado:	Secretaria Municipal deSaúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0423-041/2021- PORTARIA Nº 001/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA.
Endereço: Av. 21 de Abril, nº 51, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 82/2021/GB/SMS/RIOLARGO O QUAL RELATA a não realização de fornecimento de material solicitado e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração aos itens 9 do Edital 05/2020 e aos itens 6 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 89/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 9 do Edital, bem como os itens 6 da ARP e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o n. 92.823.764/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com.
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:30CFEC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0324025/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº. 0324-025/2021 - PORTARIA Nº 007/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa MP Comercio e equipamentos LTDA
Endereço: Av. Pará, 632, Sala 07, Centro, Iporá/GO, CEP: 76.000-000

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Despacho do Sr. Secretário Municipal de Saúde o qual relata o pedido de rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 005/2021 devido alegação da empresa da impossibilidade de fornecimento e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração aos itens 16 e 17 005/2021 do Edital e ao item 4 da Ata de registro de preços nº 005/2021 com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 10 do Edital, bem como o item 4 da Ata de pregistro de preços e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa MP Comércio e equipamentos LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.24.443.568/0001-45, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:670CFDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0420032/2021
Interessado:	Secretaria Municipal desaúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0420-032/2021 - PORTARIA Nº 004/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa MIX PAPELARIA EIRELI -ME
Endereço: Rua 2 de dezembro, Cento, Maceió/AL, CEP: 57020-130

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 79/2021/GB/SMS/RIOLARGO o qual relata o não cumprimento da Autorização para fornecimento nº 118/2021 e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração aos itens 9 do Edital 09/2020 e aos itens 7.2 e 8 da Ata de registro de preços nº 44/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 9 do Edital, bem como as Cláusulas 7 da Ata de Registrode preços e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa MIX PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 24.180.611/0001-27, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:F739EFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0429030/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0429-030/2021 - PORTARIA Nº 13/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Medicah Comercio de Medicamentos EIRELI -EPP
Endereço: Av. Muniz Falcão, 1030, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-000

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício do Sr. Secretário Municipal de Saúde que solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração ao item 17 do Edital do Pregão eletrônico nº 031/2020 e o item 7 da Ata de Registro de Preços nº 136/2020 a consequente aplicação das sanções previstas no item 20 do Edital, bem como os itens 13 e 14 da Ata de Registro de preços nº 136/2020 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Medicah Comercio de Medicamentos EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 11.195.977/0001-28, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com.
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:C4D4BE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0503031/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0503-031/2021 - PORTARIA Nº 14/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Biodiag Diagnostica e Hospitalar LTDA.
Endereço: Rua B, 142, Jabotiana, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 88/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde que relata entrega parcial do material solicitado sem a devida explicação da empresa o qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração ao item 17 do Edital Pregão Eletrônico nº 031/2020 e aos itens 6 e 7 da Ata de registro de preços nº 139/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas no item 20 do Edital, bem como ao item 13 da Ata de registro de preços nº 139/2020 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do

Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Biodiag Doagnostica e hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.20.273.404/0001-66, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na, sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no, endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:960E651B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR POSSÍVEIS FALTAS CONTRATUAIS

PORTARIA N.15/CASE/2021

A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas em atendimento ao Artigo 8º do Decreto nº 002 de 04 de Janeiro de 2021,

RESOLVE:
Artigo 1º. Instaurar o Processo n. **0503033/2021**, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital n.031/2020 e as Cláusulas da ATA 146/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas no subitem 20 do Edital, bem como Cláusulas do artigo 87, da Lei 8.666/1993, todos capitulados pela.

.
Artigo 2º. Designar **Elizabeth Torres da Rocha**, matrícula nº 77.231, **Assis Gomes da Silva**, matrícula nº 85873 e **Elisangela Gleicy de Araújo**, matrícula nº 85671, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME**, CNPJ 27.325.768/0001-91.

Artigo 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME
Comissão de Apuração e Sanção de Empresas.
COMISSAO.RIOLARGO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:2B9152EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0503033/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0503-033/2021 - PORTARIA Nº 15/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Premium Hospitalar EIRELI - ME
Endereço: Rua 02, Residencial Fonte da aguas, s/n, Qd. 04, Lt 19, Goiania/GO, CEP: 75370-000.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 89/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde o qual alega o não fornecimento referente a autorização para fornecimento nº 062/2021 e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração ao item 17 do Edital Pregão Eletrônico nº 031/2020 e itens 6 e 7 da Ata de registro de preços nº 146/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas no item 20 do Edital, bem como o item 13 da Ata de registrode Preços e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Premium Hospitalar Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n.27.325.768/0001-91, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na, sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:E91F7FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de RIO LARGO/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, para realização de compra por dispensa.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE GOVERNO.
Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com no prazo de 42 horas.

Rio Largo, 10 de Junho de 2021.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:908CB242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	0128008/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0128-008/2021 - PORTARIA Nº 08/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa SD de A Ferreira
Endereço: Av. A, s/n, Galpão B, Dom Helder Camara, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55293-970

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 065/2021/GAB/SECADESH da Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Asistência, Desenvolvimento Social, assim como notificação realizada pela mesma os quais relatam descumprimento de cláusulas contratuais da empresa para com a referida Secretaria Municipal e solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração ao Edital e aos itens 6 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 31/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens do Edital, bem como o item 6.h) da Ata de Registro de Preços e os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa SD A Ferreira , inscrita no CNPJ sob o n. 26.889.181/0001-42, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço especificado anteriormente.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:AAAC9841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 0524-020/2021
CONTRATO N° 0524-020/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** CLAYTON DE OLIVEIRA VICENTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ n° 08.369.725/0001-63. OBJETO**:** FORNECIMENTO DE REFRIGERADOR DE CÂMARA FRIA. Celebração: 10/06/21. VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias, a partir da publicação do extrato de contrato. Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Gestão de Contratos, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 10 de junho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:465B7ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2021
OBJETO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR. **CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEARH, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A-UNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.013.263/0010-78**.** Celebração: 03/03/2021. Prazo de Vigência: 12 (meses). A íntegra do CONVÊNIO N.º 001/2021 poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 10 de junho de 2021.

JOSÉ AROLDO SOARES FERRO
Secretário M. de Administração.

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:28071F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 002/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 002/2021
OBJETO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR. **CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEARH, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: **IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.** Celebração: 19/05/2021. Prazo de Vigência: 12 (meses). A íntegra do CONVÊNIO N.º 002/2021 poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 10 de junho de 2021.

JOSÉ AROLDO SOARES FERRO
Secretário M. de Administração.

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:EAF8A810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 003/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 003/2021
OBJETO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

ESCOLAR. **CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEARH, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: **SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA- SEUNE,** CNPJ/MF sob o n.º 01.280.666/0001-03**.** Celebração: 01/06/2021. Prazo de Vigência: 36 (meses). A íntegra do CONVÊNIO N.º 003/2021 poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 10 de junho de 2021.

JOSÉ AROLDO SOARES FERRO
Secretário M. de Administração.

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:4BFB776A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020 **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.142.841/0001-03. **OBJETO:** 1 º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 37/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. **VALOR ACRESCIDO:** R$200.000,00 (duzentos mil reais). Data da assinatura 08/06/2021. Fundamentação legal: Art. 65 §1º da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Termo aditivo de Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo, 08 de Junho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:D3CAD8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020 **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.142.841/0001-03. **OBJETO:** 1 º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 41/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. **VALOR ACRESCIDO:** R$28.055,58 (vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Data da assinatura 08/06/2021. Fundamentação legal: Art. 65 §1º da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Termo aditivo de Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo, 08 de Junho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:590A4325

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.894, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 1.894, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.
Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Rio Largo - Alagoas, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.
Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.
Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:
I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;
VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.
Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.
§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.
§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 4º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo excepcionalidade justificada;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (vinte) dias, referentes a:

IV – Ficam excetuados do constante do Inciso III, os documentos já disponibilizados em sítio eletrônico do portal da transparência desta municipalidade;
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.
Art. 7º O CACS será constituído por:
I - membros titulares, na seguinte conformidade:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas do campo;
II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.
Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.
Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:
I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores. Pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.
Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.
Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.
Art. 13. A atuação dos membros do CACS:
I - não será remunerada;
II - será considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.
§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.
§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.
Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, mensalmente, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:
I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
'Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.663 de 11 de outubro de 2013.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de março de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:BD0F8277

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.897, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.897, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: "*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço sabe que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Rio Largo.
§1º. A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§2º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º. A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;
II – implantação de áreas de esporte e lazer;
III – conservação e manutenção da área adotada
IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente.

Art. 3º. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:BD6AEC52

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.902, DE 18 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1.902, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a doar bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Rio Largo/AL para entidades sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social devidamente justificado.

§1º Poderão realizar o disposto no *caput* deste Artigo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§2º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:
I. Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou Poder;
II. Antieconômico, é o bem cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e
III. Irrecuperável, quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º- Somente poderão ser objeto de doação, nos termos desta Lei, aqueles bens que forem considerados antieconômicos ou irrecuperáveis.

Art. 3º- O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:

Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;
Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e
Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando a conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§2º Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§3º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos.
§4º Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem e a finalidade institucional da entidade.

Art. 4º - As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:
Demonstração de interesse público devidamente justificado;
Avaliação prévia dos bens;
Avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
Destinação exclusiva para os fins descritos do § 3º do Art. 3º.
Art. 5º- Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros, bem como deverá restar especificada a forma/circunstância em que serão empregados os bens móveis doados, devendo a referida entidade responsabilizar-se pelo seu uso, nos moldes desta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente a cláusula de inalienabilidade poderá ser dispensada, por ato discricionário da Administração Pública.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 18 de maio de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:A64BAD85

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 027/2021

DECRETO N.º 027/2021
DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPOE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ART. 34 DO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (LEI Nº 1.424, 19/04/2006).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1º - A SEMMA efetuara a autorização ambiental expedindo:

• **Autorização Previa (AP)**, É concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, contém requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e de uso e ocupação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo. A finalidade da Autorização Prévia é estabelecer condições tais que o empreendedor possa prosseguir com elaboração de seu projeto. A Autorização Prévia não autoriza o início de qualquer obra ou serviço no local do empreendimento.
• **Autorização de Instalação (AI)**, é concedida após a análise e aprovação do projeto executivo e de dos estudos ambientais, que especificam os dispositivos de controle e proteção ambiental, de acordo com o tipo, porte, características e nível de poluição da atividade. A concessão da A.I autoriza o início da implantação do empreendimento, implicando no compromisso do empreendedor de cumprir com as especificações constantes no projeto apresentado ou comunicar eventuais alterações no projeto inicial.
• **Autorização de Operação (AO)**, É concedida para os imóveis ou empreendimentos já consolidados e que estejam sem a Licença ambiental. Este ato administrativo é emitido após a realização de vistoria e da confirmação do funcionamento dos sistemas de controle ambiental especificados nas documentações e estudos apresentados ao órgão ambiental competente. Esta Licença regula e oficializa a operação da atividade ou do empreendimento.
• A**Autorização Ambiental Simplificada (AAS)**é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas. A concessão da AAS geralmente está associada à classificação do empreendimento quanto ao grau de impacto ambiental gerado, sendo aplicada à empreendimentos ou atividades de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor.
• Autorização ambiental de Regularização é concedida para aquelas atividades que já estão em operação sem ter obtido o aval do órgão ambiental nas fases anteriores do procedimento de Licença ambiental, tendo sido a mesmo notificada para a sua regularização ou procurou o órgão ambiental, no sentido de se regularizar perante a legislação ambiental.

Art. 2° - O procedimento de autorização ambiental obedecerá às seguintes etapas:

• Definição pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de autorização;
• Requerimento da Autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais exigidos, dando-se devida publicidade;
• Pagamento das taxas ambientais
• Análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos apresentados, realizando-se vistoria técnica;
• Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA;
• Realização de ou dispensa audiência pública;
• Solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes da audiência pública;
• Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, jurídico;
• Deferimento ou não do pedido de Autorização.
• Envio para o Conselho Municipal de Meio Ambiente para o devido referendum quando couber, dando-se publicidade.

Art. 3º - A SEMA efetuará a autorização que trata este decreto, observando a legislação ambiental dos demais órgãos competentes da União, do Estado.
Art. 4º - A SEMA definirá, se necessário, procedimentos específicos para as autorizações ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimentos, ainda, a compatibilização do processo de autorização.
§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.
§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de autorização ambiental para pequenos empreendimentos a atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.
Art. 5º - A SEMMA expedirá as autorizações ambientais em 3 (três) vias, observados os seguintes critérios:

• **Autorização Ambiental Prévia** será concedida com um prazo máximo de 1 ano, contados da data de sua expedição, estabelecido em razão das características, natureza e complexidade do empreendimento ou atividade, bem como da aprovação de alterações sócio econômicas e ambientais, podendo ser renovada a critério da SEMMA.
• **A Autorização de Instalação (AI)**, será concedida por prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data de sua Expedição, estabelecido em razão das características, natureza e complexidade do empreendimento ou atividade, bem como da aprovação de alterações sócio econômicas e ambientais, podendo ser renovada a critério da SEMMA.
• A **Autorização de Operação (AO)**, será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade autorizada, podendo ser renovada a critério da SEMMA.
• **Autorização Ambiental Simplificada (AAS)**, será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade autorizada, podendo ser renovada a critério da SEMMA.

• **Autorização Ambiental de Regularização (AAR)** será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade autorizada, podendo ser renovada a critério da SEMMA.
• Os custos das análises laboratoriais e pareceres específicos, audiências públicas, publicações e licenciamentos ambientais correrão por conta do proponente do projeto.
• A **Autorização de Instalação (AI)**, poderá ser condicional, quando ocorrer a falta de elementos comprobatórios da eficiência dos equipamentos, ou de tecnologia conhecida que garanta a viabilidade técnica quanto a não poluição ambiental, bem como a instalação de sistemas antipoluidores.

Parágrafo único - O prazo estipulado pelo caput deste artigo poderá ser prorrogado desde que justificado.
Art. 6º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formulados pela SEMMA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data da respectiva notificação. Caso isto não ocorra o processo poderá ser arquivado
Art. 7º - A SEMMA, diante das alterações ambientais ocorridas em determinadas áreas, deverá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades públicas e privadas, já autorizadas, as adaptações, ou correções necessárias a evitar ou reduzir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos sobre o meio ambiente da nova situação.
Art. 8º - A renovação da Autorização de Operação (AO) de uma atividade ou empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva autorização, ficando este prorrogado até a manifestação da SEMMA.
Art. 9º - A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma autorização expedida, quando ocorrer:

• violação ou inadequação de quaisquer exigências de autorização e das normas legais;
• omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a expedição da autorização;
• superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 08 de Junho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C5C8124D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 028/2021

DECRETO Nº 028/2021
DE 08 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O SISTEMA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, REFERENTE AO PLANTIO DE ARVORES, PODA RELOCAÇÃO, DERRUBADA OU CORTE DE ARVORES NO MUNICIPIO DE RIO LARGO DE ACORDO COM O ART.87,88,89,90,91 DO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (LEI Nº 1.424 DE 19 DE ABRIL2006)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1. O Poder Público fica obrigado a elaborar um plano de arborização urbana, a ser observado quando da construção de edificações de uso residencial e institucional, na proporção de pelo menos uma árvore para cada 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área ocupada.

Art. 2 A espécie arbórea a ser plantada deve ser escolhida dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo condições biológicas de abrigo e alimentação à fauna.

Art. 3. Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, quando motivada pela sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou em via de extinção na região.

Art. 4. A relocação, derrubada, o corte ou a poda de árvores ficam sujeitos à autorização prévia do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 5. A SEMMA examinará a possibilidade da relocação das árvores, antes de autorizar a sua derrubada e corte.

Art. 6. A solicitação de autorização para a derrubada, corte ou poda de árvores deve ser feita ao Órgão Ambiental Municipal, que adotará, quando do seu recebimento, providências obrigatórias para vistoria da árvore a que se refere a solicitação e avaliação da real necessidade da sua derrubada, corte ou poda.

Art. 7. Qualquer pessoa ou entidade poderá, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar argumentação por escrito ao Órgão Ambiental Municipal, contrária ou favorável à autorização pretendida, sobre o que trata o artigo anterior, a qual deverá constar do respectivo processo administrativo.

Art. 8. A autorização para relocação, derrubada, corte ou poda de árvores será concedida quando se constatar que o (s) espécime (s) alvo (s) apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:

I - Causar dano relevante, efetivo ou iminente, a edificação cuja reparação se torna inviável sem a derrubada, corte ou poda da vegetação;
II - Apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;
III - Causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público;
IV - Não se recomendar a sua relocação;
V - Quando apresentar deficiência patológica.

Art. 9. Concedida a autorização para a relocação ou derrubada da árvore, uma vez observadas as condições técnicas de que trata o artigo anterior, será replantada na mesma propriedade outra semelhante ou substituída por espécime de semelhante porte, quando adulta.

Art. 10. Quando a relocação ou derrubada da árvore tiver por finalidade possibilitar edificação, a expedição do "habite-se" fica condicionada ao cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior.

Art. 11. O responsável pela poda, corte, derrubada, não autorizada, morte provocada ou queima de árvore, na Jurisdição do Município, fica sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 12. No caso de reincidência, a multa será por árvore abatida e será promovida perante a Justiça ação penal correspondente, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 13. Não será permitida a fixação em árvores, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas e outros elementos que descaracterizem sua forma e agridam a sua condição vital.
Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 08 de Junho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:50E3F273

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 029/2021

DECRETO Nº 029/2021
DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE O ANEXO I DO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, LEI Nº 1.424/2006, ESPECIFICANDO OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DA SEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º. Considerando a necessidade de se estabelecer a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de Autorização Ambiental no município de Rio Largo, ajustando aos procedimentos da Política Estadual e Nacional do Meio Ambiente, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
Art. 2º. Considerando a necessidade de equidade entre o ente estadual de meio ambiente e a Prefeitura Municipal de Rio Largo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo imprescindível nos procedimentos de autorização ambiental municipal a definição das tipologias conforme estabelecem as tipologias aprovadas e inerentes a competência municipal, através da Resolução nº 30/2018 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM.
Art. 3º. Considerando o Art. 34, § 2º da Lei nº 1.424/2006, que estabeleceu o Código Municipal de Meio Ambiente, as atividades e empreendimentos contidas no Anexo I estarão sujeitas a autorização ambiental municipal.

Rio Largo/AL, 08 de Junho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I AO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Lista de empreendimentos e atividades sujeitos à autorização ambiental emitida pela SEMA (Art. 34, § 2º, Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 1.424/2006.

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:47AE8B48

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0517-019/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE BANNER PARA DIVULGAÇÃO DO PPA 2020-2025

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa n° 0517-019/2021 – Material Gráfico, processo administrativo nº 0517-019/2021. CONTRATADA: **BRANDÃO SERVIÇOS ARTESANAIS EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.546.110/0001-96, no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 08 de junho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:42550366

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0524-020/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL PARA VACINAS

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa n° 0524-020/2021 – Aquisição de Refrigerador Vertical para Vacinas. CONTRATADA: **CLAYTON DE OLIVEIRA VICENTE REFRIGERACAO - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.369.725/0001-63, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 09 de Junho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:26B0EB4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 02.10.0042/2021
Pregão Eletrônico nº 12/2021-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 02.10.0042/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:9ADF054A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE12/2021-1 – Processo nº 02.10.0042/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ 24.576.403/0001-41) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 24, 25, 29, 30, 32, 35, 37 e 39) – Valor global: R$ 1.716.301,50 (um milhão setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2021-2 – Processo nº 02.10.0042/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ALMIR R DA SILVA EIRELI (CNPJ 00.407.959/0001-46) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES: 06, 08, 15, 19, 23, 27, 34, 36 e 38) – Valor global: R$ 1.444.989,90 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2021-3 – Processo nº 02.10.0042/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ 33.330.526/0001-99) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES: 07, 10, 14, 22, 26, 28, 31 e 33) – Valor global: R$ 524.543,40 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2021-4 – Processo nº 02.10.0042/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: JOSÉ ALYSSON DOS SANTOS 09605502402 (CNPJ 39.912.016/0001-06) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 24, 25, 29, 30, 32, 35, 37 e 39) – Valor global: R$ 47.299,88 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2021-5 – Processo nº 02.10.0042/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: PREÇO JUSTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 14.841.283/0001-09) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção (LOTE 17) – Valor global: R$ 169.850,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:D14CEBBE

SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA/AL CNPJ: 12.250.916/0001-89 R CEL LUCENA MARANHAO 141, CENTRO, CEP: 57.500-000, torna público que requereuao Instituto do Meio Ambiente – IMA, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, do Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo, localizado em Avenida João Agostinho dos Santos, Nº 677, Santo Antônio, Santana do Ipanema/AL.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:FB9E6293

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2021.0510.0006.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa G S COSTA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.642.064/0001-26 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação das Bandas: Júnior Araújo, Forrozão NG, Zezão Alves, Arany do Gadom Pita Safadão, Dé Estilizado, Victor Magia, Katy Show, Chamego do Forró, Ricardo Pegação e WS do Forró na live de Emancipação Política do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sob os fundamentos do artigo 25, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Santana do Mundaú/AL, 10 de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:9F3CA88C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PENSÃO POR MORTE

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 01/2021

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a EDJANIA DOS ANJOS SILVA, JOSÉ EDUARDO SILVA LISBOA E MARIA EDUARDA SILVA LISBOA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 538, de 11 de novembro de 2011; e
Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, bem como o disposto na legislação municipal, Lei nº 538/2011, art. 54, II; considerando o que consta no Processo Administrativo 001.021.310321/2021, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Edjânia dos Anjos Silva**, brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, nascida no dia 25/04/1976, filha de Eduardo Ferreira da Silva e de Maria de Lourdes dos Anjos, CPF 023.380.244-43, RG 1.289.839 SSP/AL, viúva, auxiliar de serviços gerais; **José Eduardo Silva Lisboa Gomes**, brasileiro, natural de Santana do Ipanema/AL, nascido no dia 04/01/2014, filho de Edjânia dos Anjos Silva e de José Vanildo Lisboa Gomes, solteiro, estudante, RG 4327968-6 SSP/AL, CPF 150.912.844-19, representado pela genitora, Sra. Edjânia dos Anjos Silva; e **Maria Eduarda Silva Lisboa Gomes**, brasileira, natural de Santana do Ipanema/AL, nascida no dia 14/01/2001, filha de Edjânia dos Anjos Silva e de José Vanildo Lisboa Gomes, solteira, estudante, RG 4163255-9 SSP/AL, CPF 138.769.814-17, todos residentes e domiciliados no Povoado Caboclo, S/N, zona rural de São José da Tapera/AL, CEP 57445-000, em decorrência do falecimento do segurado e servidor público municipal, Sr. José Vanildo Lisboa Gomes, cargo: professor, matrícula: 436, RG: 1.107.239 SEDS/AL, CPF: 802.839.344-68, falecido no dia 19/03/2021.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito no art. 1º, tem como fundamento jurídico o disposto no art. 40, §7º, da Constituição Federal, e na legislação própria aplicável, lei municipal 538/2011, art. 54, II.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base do *de cujus*, acrescido de 04 (quatro) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 28 de abril de 2021.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:AAE7F5B8

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PENSÃO POR MORTE

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 02/2021

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a RONILDA ALVES DE BARROS PEREIRA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 538, de 11 de novembro de 2011; e
Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, bem como o disposto na legislação municipal, Lei nº 538/2011, art. 54, I; considerando o que consta no Processo Administrativo 001.021.230421/2021, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Ronilda Alves de Barros Pereira**, brasileira, natural de São José da Tapera/AL, nascida no dia 26/01/1962, filha de José Alves de Barros Sobrinho e de Antônio Pereira Barros, CPF 346.590.134-72, RG 1.708.491 SSP/AL, viúva, agricultora, residente e domiciliada à Rua Elói Rodrigues Lima, nº 187, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000, em decorrência do falecimento do segurado e servidor público municipal aposentado, Sr. Flávio José Pereira, cargo: motorista, matrícula: 291, RG: 359450 SSP/AL, CPF: 207.711.344-87, falecido no dia 05/04/2021.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito no art. 1º, tem como fundamento jurídico o disposto no art. 40, §7º, da Constituição Federal, e na legislação própria aplicável, lei municipal 538/2011, art. 54, I.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base do *de cujus*, acrescido de 07 (sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 28 de abril de 2021.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:ECB69D45

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PENSÃO POR MORTE

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 04/2021

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a MANOEL VIEIRA DA SILVA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 538, de 11 de novembro de 2011; e
Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, bem como o disposto na legislação municipal, Lei nº 538/2011, art. 54, I; considerando o que consta no Processo Administrativo 002.021.280421/2021, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Manoel Vieira da Silva**, brasileiro, natural de Garanhuns/PE, nascido no dia 21/06/1934, filho de Adélia Pereira da Silva, CPF 087.374.444-68, RG 409.331 SDS/AL, viúvo, profissão desconhecida, residente e domiciliado à Rua Irmãs Holandesas, nº 17, Bairro Vila Maria, Maceió/AL, CEP 57607-480, em decorrência do falecimento da segurada e servidora pública municipal, Sra. Floripes de Souza Barros Vieira, cargo: professora aposentada, matrícula: 369, RG: 315189 SSP/AL, CPF: 071.398.964-53, falecida no dia 01/04/2021.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito no art. 1º, tem como fundamento jurídico o disposto no art. 40, §7º, da Constituição Federal, e na legislação própria aplicável, lei municipal 538/2011, art. 54, I.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base do *de cujus*, acrescido de 05 (cinco) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 20 de maio de 2021.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:09EF10A3

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PENSÃO POR MORTE

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 03/2021

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a MARIA BETÂNIA DA SILVA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 538, de 11 de novembro de 2011; e
Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, bem como o disposto na legislação municipal, Lei nº 538/2011, art. 54, I; considerando o que consta no Processo Administrativo 001.021.280421/2021, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Maria Betânia da Silva**, brasileira, natural de Olho d'água das Flores/AL, nascida no dia 15/06/1967, filha de José Doroteu Filho e de Irineia Maria de Jesus, CPF 079.379.104-96, RG 4283733-2 SSP/AL, viúva, agricultora, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio, nº 48, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000, em decorrência do falecimento do segurado e servidor público municipal, Sr. Pedro Fernandes de Oliveira, cargo: gari, matrícula: 220, RG: 675473 SSP/AL, CPF: 342.238.194-53, falecido no dia 15/09/2020.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito no art. 1º, tem como fundamento jurídico o disposto no art. 40, §7º, da Constituição

Federal, e na legislação própria aplicável, lei municipal 538/2011, art. 54, I.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base do *de cujus*, acrescido de 04 (quatro) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 20 de maio de 2021.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:569A04B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2021 - processo administrativo nº 01190003/2021

A Prefeitura Municipal de Taquarana, CNPJ nº. 12.207.445/0001-26, resolve contratar e registrar o Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021-ARP nº 009/2021 - processo administrativo nº 01190003/2021 em favor da **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ Nº 38.275.819/0001-34. O objeto da Ata é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE merenda escolar. O Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - Processo Administrativo nº 01190003/2021 é de R$ 1.483.855,49 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Taquarana (AL), 10 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:23703CF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2021– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção. Data da Disputa 28 de junho de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 11 de junho de 2021 às 08h até às 09h do dia 28 de junho de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 10 de junho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C3BBD26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção Geral. Data da Disputa 25 de junho de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 11 de junho de 2021 às 08h até às 09h do dia 25 de junho de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 10 de junho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B523FD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de fogos de artifícios, Data da Disputa 25 de junho de 2021, as 09h. Acolhimento das propostas a partir de 11 de junho de 2021 às 08h até as 08h30min, do dia 25 de junho de 2021, horário de Brasília. No site: www.bnc.org.br. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaotv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 10 de junho de 2021

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C1E7830F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está recebendo, na sede do Setor de Licitação, situada na Rua Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela, até as 09:00h do dia 05 de julho de 2021, os documentos de habilitação e projeto de venda destinado a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar.

Teotônio Vilela/AL, 10 de junho de 2021.

HIGOR JOAQUIM LOPES VIEIRA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B104CE60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 6100002/2021. Objeto: Aquisição de Fogos de Artifício.** Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 10 de junho de 2021

Setor de Compras.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F8D4698E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 04050021/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura
Assunto: Manutenção de Impressora.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: PERFORMANCE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.797.752/0001-19, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 10 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:23CEBA1C

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 04120008/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Manutenção de Impressora.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: PERFORMANCE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.797.752/0001-19, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 10 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:0FFF15EC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 05190019/2021. Contratante: Município de Viçosa/AL. Objeto: Aquisição de Microscópio Biológico Binocular, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Contratado: L.F. SANTANA, Inscrita no CNPJ nº 11.779.004/0001-36.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:33A0B8D4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 05190017/2021. Contratante: Município de Viçosa/AL. Objeto: Solicitação de medicamento, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Contratados: FARMACIA SÃO MARCOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 19.961.738/0001-43 e DAL COMERCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.467/0002-06.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:3D56932D

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 001140027/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Solicitação de Serviços.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em

especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas: HENRIQUE ALVES DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 051.418.584-80, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 10 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:A0FA70BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROC. ADM. Nº 1405/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0206/2021-002

CONTRATON° 001.0206.1405/2021.08-0206.2021.002 – Objeto:fornecimento de ventiladores de parede. Fornecedora Registrada CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 03.016.072/0001-15, pessoa jurídica de direito privado – Valor Contratual: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO BIVOLT COMERCIAL 200W - Ideal para grandes espaços: Lojas. Escolas, igrejas, restaurantes, indústrias, ambientes que precisam de grande ventilação. *Potência e velocidade: Motor potente de 200W. *Hélices em plástico: Além de fortes, são leves e aumentam a vida útil do motor. *Oscilação horizontal: Proporciona um fluxo de ar melhor distribuído por todo o ambiente. *Regulagem de Inclinação manual: Pode ser ajustada. *Bivolt seletivo: Selecionar na chave seletora a seleção. 127V ou 220V. *Pintura Eletrostática: Grade com pintura de alta resistência. *Chave CVV: Acompanha chave de controle deslizante de velocidade. *Disponível em 65cm.	UNID	10	VENTISOL	R$ 290,00	R$ 2.900,00

Válida por 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 02 de junho de 2021.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.

Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Juliana Cezario Fortes.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1B1B01CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROC. ADM. Nº 1357/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0206/2021-001

CONTRATON° 001.0206.1357/2021.08-0206.2021.001– Objeto:fornecimento de ar condicionado. Fornecedora Registrada CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 03.016.072/0001-15, pessoa jurídica de direito privado – Valor Contratual: R$ 20.535,00 (vinte mil reais e quinhentos e trinta e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNIR	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLITER HI-WALL, OPERAÇÃO SOMENTE FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, POTÊNCIA DE 9.000 BTUS, COM TIMER, COM CONTROLE REMOTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, BAIXO RUÍDO, TENSÃO/ VOLTAGEM DE 220V, CONDENSADORA AXIAL E SERPENTINA DE COBRE, DIMENSÕES INTERNAS A PARTIR DE (LXAXP): 79,00X27,50X19,00 EM CENTÍMETROS E PESO A PARTIR DE 8 KG, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	01	PHILCO	R$ 1.690,00	R$ 1.690,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLITER HI-WALL, OPERAÇÃO SOMENTE FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, POTÊNCIA DE 12.000 BTUS, COM TIMER, COM CONTROLE REMOTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, BAIXO RUÍDO, TENSÃO/VOLTAGEM DE 220V, CONDENSADORA AXIAL E SERPENTINA DE COBRE, DIMENSÕES INTERNAS A PARTIR DE (LXAXP): 27X78X18,5 CM EM CENTÍMETROS E PESO A PARTIR DE 8 KG, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	02	PHILCO	R$ 1.890,00	R$ 3.780,00
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLITER HI-WALL, OPERAÇÃO SOMENTE FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, POTÊNCIA DE 24.000 BTUS, COM TIMER, COM CONTROLE REMOTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, BAIXO RUÍDO, TENSÃO/ VOLTAGEM DE 220V, CONDENSADORA AXIAL E SERPENTINA DE COBRE, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	03	PHILCO	R$ 3.595,00	R$ 10.785,00
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLITER, OPERAÇÃO SOMENTE FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, POTÊNCIA DE 30.000BTUS, COM TIMER, COM CONTROLE REMOTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VISOR DIGITAL, BAIXO RUÍDO, TENSÃO/ VOLTAGEM DE 220V, CONDENSADORA AXIAL E SERPENTINA DE COBRE, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	01	PHILCO	R$ 4.280,00	R$ 4.280,00

Válida por 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 02 de junho de 2021.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.

Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Graciene Alencar Monteiro, Juliana Cezario Fortes.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:284D2713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 0558/2020– EDITAL Nº 047/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PE047/2021.1 – Objeto:registro de preços para prestação de serviço de confecção e fornecimento de prótese dentária. Fornecedora Registrada: JOSÉ LEITE DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 34.289.858/0001-30, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 196.244,40 (cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	**SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL (MANDIBULAR E MAXILAR)** – * PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR - muco suportada, confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas a base de resina termopolimenzável obtidas a partir de modelos de gesso que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. * PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a base individuais confeccionadas a base de resina termopolimenzável obtidas a partir de modelos de gesso que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. * PRÓTESE PARCIAL MAXILAR – prótese parcial removível intra-oral dento-muco-suportada, confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a base individuais confeccionadas a base de resina termopolimenzável obtidas a partir de modelos de gesso que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UNID	110	1320	R$ 148,67	R$ 16.353,70	R$ 196.244,40

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 31 de maio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Rachel Motta Melo.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B4002B55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 0675/2020– EDITAL Nº 051/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PE051/2021.1 – Objeto:registro de preços para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos. Fornecedora Registrada: MEDONTEC - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.797.987/0001-30, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 148.140,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e quarenta reais)

Item	Descrição	Quant. de equip.	Manut. Mensal	Manut. Anual	Valor Unit	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Apres.	Marca/Fabril
1	**AMALGAMADOR** * Painel digital de fácil comando com tampa protetora transparente para melhor visualização. * Proporciona mistura homogênea e de estrutura adequada, atinge 4.600 rpm. * Design moderno, baixo nível de ruído com ajuste de memória do tempo a ser selecionado para cada mistura. * Fácil limpeza **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	24	15	180	R$ 35,00	R$ 525,00	R$ 6.300,00	UNID	VIBRAMAT / SCHUSTER
2	**AUTOCLAVE** * Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISSO 13485; * É necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso, para assim segurança e rastreabilidade do produto; * Digital, fácil manuseio; * Bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254 V; * 21 sistemas de segurança entre os quais chave e trava da porta, Sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência; * Câmara Aço inox; * Programa único de Esterilização; * Desaeração e despressurização automática; * Teclado de controle na cor azul; * Tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza; * 2 bandejas em alumínio anodizado; * Secagem eficiente com porta entreaberta; * Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões; * Garantia: 2 anos; * Potência: 1.100 Watts; * Frequência: 50/60 Hz; * Dimensão Externa: 35 x 34,5 x 48,5 cm (L x A x P); * Dimensão Câmara: 22 x 30 cm (D X P); * Peso Líquido: 17,7 kg; * Peso Bruto: 19,4 kg; * Fácil manuseio; * Design moderno; * Registro ANVISA: 10363350017 **ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA**	20	8	96	R$ 280,00	R$ 2.240,00	R$ 26.880,00	UNID	CRISTOFOLI / VITALI
3	**BOMBA A VÁCUO** * Sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto. * Pré-lavagem automática no filtro coletor. * Sistema que ao colocar o suctor no suporte da unidade auxiliar, a sucção permanece por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna. * Este dispositivo poderá ser ativado durante a instalação do equipamento ou posteriormente. * Produto patenteado no I.N.P.I. (Instituto Nacional de Propriedade Industrial). * Turbina completa em liga de bronze. * Filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos, tornando-o prático, eficiente e de fácil limpeza. * Filtro de entrada de água. * protetor térmico intermitente. Protege o motor e o circuito eletrônico de quedas de tensão na rede externa. * Motor com eixo central em inox. * Largura: 28cm. * Altura: 31cm. * Comprimento: 26cm. * Peso Bruto: 20,70 Kg. * Comando de acionamento: Eletrônico.	20	10	120	R$ 45,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00	UNID	MARCONI / MAO 58

	* Vácuo Máximo: 450 mmHg/17,62 inHg. * Motor (potência): 1/2 CV * Rotações do motor (r.p.m.): 3450-60 Hz. *Alimentação: Bivolt 110V / 220V. * Frequência: 60 Hz. * Corrente: 14,7A (220V) / 9,5A(110V). * Tensão na placa de comando: 24 V. * Vazão de ar máxima: 200L/min. * Consumo de água: 0,30L/min. * Sistema Úmido. * 60 Decibéis. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**								
4	**CANETAS DE ALTA** * Produzido com latão, alumínio e componentes de aço inox. Linhas simétricas e harmoniosas. * Encaixe: Borden * Spray: Triplo * Rolamento Metálico. * Rotação Máxima: 380.000 RPM. * Fixação da Broca: FG - Saca Brocas. * Pressão Ar: 32 lbs * Balanceamento: sim. * Autoclavável: 135°C - 1000 X. * Ruído: 64 decibéis. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	22	12	144	R$ 55,00	R$ 660,00	R$ 7.920,00	UNID	D700 / SL30 PB TB
5	**COMPRESSORES** * Os compressores BioQualyAir tem um design moderno e compa super silencioso mantém um ambiente agradável para o profissional assegura a tranquilidade do paciente durante a execução dos procedimentos. * Dotado de manômetro para pressão do reservatório, manômetro para pressão de saída, regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água, registro para controle da vazão e registropara drenagem do acúmulo de água no reservatório, características que facilitam a operação e manutenção do equipamento. * Sistema de segurança com válvula que entra em funcionamento para liberação da pressão, caso haja falha do pressostato e protetor de sobrecarga com a finalidade de proteger o equipamento de superaquecimento. * Modelos com reservatórios com pintura eletrostática interna e externa garantindo uma maior durabilidade do compressor. * Isento de óleo * Motor de 2 pistões com 1,12 HP / 830W (127V) e 1,14 HP / 110 (220V) * Protetor térmico contra sobreaquecimento * Filtro de saída de ar * Adequado para 1 consultório * Pintura interna do reservatório antioxidante * Capacidade do tanque de 38 litros * Fluxo de ar: 212 litros/min. * Nível de ruído: 65dB. * Dimensões: 400x695x400mm. * Garantia: 1 ano. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	6	3	36	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00	UNID	MOTOMIL / CMAV 201200
6	**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** Encosto biarticulado Encosto de cabeça biarticulado, facilita o atendimento de cadeirantes e crianças. Macio, anatômico, com linhas arredondadas oferece mais conforto ao paciente, principalmente em sessões longas. Cadeira Assento e encosto com movimentos de subida e descida; Assento com altura mínima de 34 cm e altura máxima de 73 cm; Sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento; Sistema pantográfico de elevação; Braços direito e esquerdo; Acendimento do refletor no pedal de comando (uma intensidade); Encosto de cabeça biarticulado; Base da cadeira em chapa de aço maciça; Lâmina do encosto de cabeça cromada; Superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação; Superfícies aparentes com pintura lisa; Transformador de 12 V para alimentação do refletor; Estofamento revestido em PVC laminado - lavável e sem costura. Pedal de Comando Otimiza o trabalho dos cirurgiões-dentistas com as funções volta a zero e posição de trabalho totalmente automatizadas. Refletor Monofocal; Cabeçote com puxador incorporado; Lâmpada Halógena; Intensidade de luz de 20.000 lux; Sistema de troca fácil da lâmpada; Espelho multifacetado com tratamento multicoating (produz luz fria distribuída de maneira uniforme) Unidade Auxiliar Sistema Venturi Sistema Vac Plus, quatro vezes mais potente que o venturi, gera melhor desempenho ao profissional (opcional); Suctor AP (Alta Potência) dez vezes mais potente que o Suctor Venturi, com auxílio de bomba a vácuo (opcional); Programa de tempo para enchimento automático de copos e circulação automático da água da bacia; Cuba de cuspideira em cerâmica e formas arredondadas proporcionam mais biossegurança; Abertura lateral e removível (facilita a aproximação da ASB - Auxiliar de Saúde Bucal); Porta-copo; Suporte de pontas; Separador de detritos. Equipo Três opções: Cart, Acoplado Mecânico e acoplado Pneumático; Linhas arredondadas; Seleção automática das pontas, controlado por um bloco de acionamento pneumático (sistema BAP); Suporte de pontas; Alma estrutural em aço; Corpo e capas em ABS; Bandeja em aço inox; Terminal para micromotor sem spray; Terminal para alta rotação; Seringa tríplice; Mangueiras lisas, leves e flexíveis; Consultório Ambidestro. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	20	8	96	R$ 250,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	UNID	GNATUS / G1
7	**CONTRA-ANGULOS** Fixação da broca: Através de trava (lâmina) * Spray único externo: Direcionado para a ponta da broca, garante uma refrigeração eficiente na área de trabalho. * Corpo confeccionado em alumínio anodizado: Proporciona peso reduzido (apenas 42 gr). * Possui camadas de anodização dura, garantindo resistência aos processos de autoclavagem. * Cabeça em latão (metal duro): Maior resistência mecânica a impactos, como quedas ou batidas. * Acoplamento Intra (universal): Com giro de 360 graus. * Rotação: Até 20.000 rpm. * Autoclaváveis até 135°C. * Cores: Prata acetinado. * Acoplamento: Intra (universal), com giro de 360 graus. * Rotação: 5.000 a 20.000 rpm. * Relação de transmissão: 1:1. * Baixa Rotação. * Peso Líquido: 42 gr. * Peso Bruto: 77 gr * Brocas: Haste tipo 1 AR Standard. * Garantia: 1 ano. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	20	8	96	R$ 50,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00	UNID	DENTSCLER / INFRA FG

8	**FOTOPOLIMERIZADOR** Potência: 1500mWcm² * Possui 03 modos de operação: Gradual (rampa), Contínuo e pulsante selecionáveis na própria caneta * Sua caneta (corpo) é constituída em ABS (Plástico). * Vem pré Programado com 20 segundos e com bips a cada 10 segundos. * Emite luz fria (azul) através de caneta portátil. * Leve, de fácil assepsia e manuseio. * Possui 3 modos de operação (rápida, gradual e pulsante). * Comprimento do fio 1,80m. * Garantia: 12 meses. * Produto com certificação INMETRO. * Registro ANVISA: 80022409009. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	15	4	48	R$ 71,00	R$ 284,00	R$ 3.408,00	UNID	ALT / ALT DIGITAL
9	**MICROMOTORES** * Acoplamento BordenINTRAmatic. * Spray Interno. * Rotação de 5.000 a 20.000 rpm. * Encaixe INTRAmatic Universal: fácil manuseio: permite giro livre de 360º.. * Baixo nível de ruído e vibração: menos estresse para o dentista e paciente. *Esterilizável em autoclave até 135°C. * Garantia: 1 ano **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	24	18	216	R$ 70,00	R$ 1.260,00	R$ 15.120,00	UNID	DENTSCLER / MICROMOTOR
10	**RAIO X** *Periapical * Funcionamento em 127v e 220v (bivolt manual). O aparelho é enviado pronto para funcionar em 220v. Se necessário conversão para 127v deve ser feita por um técnico no momento da instalação. * Pronto para o sistema digital. * Base totalmente construída em ferro fundido, garantindo maior estabilidade no deslocamento do aparelho. * Rodas confeccionadas em acrílico de alta resistência, com freio para travamento, garantindo maior funcionalidade. * Modelo: 70 KV * Painel de comando com display e sistema de comando digital com controle de tempo centesimal, que permite a seleção do tempo de exposição para uso em película (filme) e ser digital. * Tempo de exposição: 0.07 a 3 seg. * Intensidade de corrente do tubo: 8 mA. * Dimensões: Altura: 1,3m. Braço: 1,13m. * Foco: 0.8 x 0.8 mm. * Dimensões do pé: 71 x 71 cm. * Comprimento do fio 5 metros. * Movimentos em 360° * Registre Fusíveis: Vidro (modelo 20 AG). * Usado com filme ou sensor digital. * Peso 58Kg. * Coluna móvel. * Potência de entrada: 1123 VA +/- 20%. * 2 Anos de garantia. * Os custos da instalação são de responsabilidade do cliente. con a Assistência Técnica do fabricante sobre técnicos credenciados, valores e garantia. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	24	5	60	R$ 300,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00	UNID	X-DENT / X-70
11	**SELADORA** *Utiliza fita para soldagem * Área de selagem: 10mm. * Realiza selagem de papel com plástico e plástico com plástico. * 30 cm de área livre para selagem. * Bivolt automática, não necessita mudar a chave. * Fita de proteção térmica avulsa que isola a resistência para que não fique diretamente em contato com o saco plástico. de esterilização, não necessário uso no papel plástico. * Qualidade e eficiência no processo de selagem de materiais por possuir 10mm de espessura em solda. * Resistência constituída por metal nobre, tornando o aquecimento mais rápida sem o risco de queimar o plástico. * Peso líquido: 1.162 kg. Peso Bruto: 1.291 kg *Tensão: 110V / 220V. *Frequência: 50/60Hz Automático. *Potência: 80 W *Dimensões: 480mm (comprimento), 113mm (altura) e 00 mm (largura). *12 meses de garantia. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	24	12	144	R$ 118,00	R$ 1.416,00	R$ 16.992,00	UNID	2I / 2I
12	**ULTRASSON + JATO DE BIRCABONATO** Com bomba Peristáltica * Com dois reservatórios com uso independentes, sendo um para água e outro para líquido irrigante. * Reservatórios removíveis, podendo ser reabastecidos sem que haja a necessidade de retirá-los do equipamento. * Ultrassom Piezoelétrico 32.00 Hz. * PRODUTO NACIONAL * Chave geral luminosa localizada no painel. * Entrada de ar e água com bitolas desiguais, evitando uma possível ligação invertida. * Pedal de acionamento único. * Ampla variação do fluxo de água ou do líquido irrigante proporcionando uma regulagem precisa. Permite trabalhos sem refrigeração. * Iluminação interna do reservatório de bicarbonato, facilitando a visualização do volume de bicarbonato sem a necessidade de retirar a tampa. * Transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmicas com frequência de 32.000Hz estabilizado eletronicamente. * Peça de mão do ultrassom com capa de silicone, removível e autoclavável, com iluminação a LED. seguindo a mais alta tecnologia, a caneta de ultrassom possui somente a sua capa removível e autovlavável, proporcionando uma longa vida útil ao transdutor. * Exclusivo seletor automático do modo de operação (ultrassom ou jato de bicarbonato) ao retirar uma das canetas do suporte, facilitando o manuseio operacional. * O equipamento acompanha duas capas da caneta. * Reservatório de Bicarbonato com aquecimento. * Sistema de aquecimento do ambiente interno do reservatório, assegurando um baixo índice de umidade para o bicarbonato, contribuindo para uma melhor eficiência do jateamento e menor probabilidade de obstruções nas tubulações internas do equipamento. * Exclusividade Schuster. dispositivo patenteado no I.N.P.I. (Instituto Nacional de Propriedade Industrial). Ultrassom * Ajuste no painel sensível e preciso de sua potência e do fluxo de refrigeração. * Pode executar procedimentos sem o uso de refrigeração como condensação de amálgama, cimentação de onlays/inlays. * Alta frequência na ponta ativa, formando uma fina névoa de água, sem que haja gotejamento. * 5 níveis de potência do ultrassom (baixa, baixa/média, média/alta e alta). * Tips (pontas) com vários modelos: periodontia, Endodotia, Dentistica e prótese, Preparação Cavitária * Acompanha as pontas T1, T2 E T3. Jato de Bicarbonato * Peça de mão metálica, removível e autoclavável. Confeccionada em alumínio Anodizado, possui alta resistência aos procedimentos de esterilização, contribuindo para que tenha uma longa vida útil. * Filtro de ar com drenagem automática. * Tampa do reservatório de bicarbonato com visualizador. Especificações Técnicas * Altura com reservatório da bomba peristáltica: 13,5cm. * Dimensões: * Largura: 21,8cm. * Comprimento: 24cm. * Peso Líquido: 3,10 Kg.	7	3	36	R$ 150,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00	UNID	JETLASIX SONIX / BP LED

	* Peso Bruto: 4,10 Kg. * Volume dos reservatórios da bomba peristáltica: 500ml por reservatório. * Pressão de entrada de ar: 60 PSI a 80 PSI. * Frequência do ultrassom: 32.000 Hz. * Alimentação: Bivolt 127V / 220V * Frequência: 50/60 Hz. * Fusível: 1A 127V / 220V. * Potência: 60 VA. * Consumo: 0,45A. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**								
13	**AUTOCLAVE** * Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISSO 13485; * É necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso, para assim segurança e rastreabilidade do produto; * Digital, fácil manuseio; * Bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254 V; * 21 sistemas de segurança entre os quais chave e trava da porta, Sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência; * Câmara Aço inox; * Programa único de Esterilização; * Desaeração e despressurização automática; * Teclado de controle na cor azul; * Tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza; * 2 bandejas em alumínio anodizado; * Secagem eficiente com porta entreaberta; * Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões; * Garantia: 2 anos; * Potência: 1.100 Watts; * Frequência: 50/60 Hz; * Dimensão Externa: 35 x 34,5 x 48,5 cm (L x A x P); * Dimensão Câmara: 22 x 30 cm (D X P); * Peso Líquido: 17,7 kg; * Peso Bruto: 19,4 kg; * Fácil manuseio; * Design moderno; * Registro ANVISA: 10363350017 **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME REFERENTE AO ITEM 02**	20	2	24	R$ 280,00	R$ 560,00	R$ 6.720,00	UNID	CRISTOFOLI / VITALI

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 31 de maio de 2021.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.

Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Laio Brito Fernandes.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4F531D50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 018/2021

(De 09 de junho de 2021)

RESULTADO DOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, da Lei Municipal de nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO o Edital nº 04/2019 – RETIFICAÇÃO do concurso Maragogi/2019, o resultado da classificação dos candidatos que concluíram o curso de formação para o cargo de Agente da Guarda Municipal, realizado pala empresa Comando Treinamentos Especiais – CTE.

RESULTADO

CLASSIF	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MÉDIA		
			TEÓRICA	PRÁTICA	GERAL
1º	ÁLVARO QUEIROZ FERRO JÚNIOR	411910184	9,95	9,93	9,94
2º	GLEYDSON LYNEKER NEVES SALGUEIRO	411911398	9,93	9,93	9,93
3º	ANDSON CARLOS DE FARIAS LOURENÇO	411908478	9,72	9,93	9,82
4º	JOSENILDO DA SILVA NASCIMENTO	411903231	9,95	9,57	9,76
5º	JARDIELSON LEANDRO DA SILVA	411909426	9,93	9,57	9,75
6º	RICARDO JOSÉ OLIVEIRA COÊLHO FILHO	411907938	9,83	9,60	9,71
7º	LEANDRO TOMÉ DE SANTANA	411907872	9,93	9,43	9,68
8º	FLÁVIO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES	411902714	9,93	9,27	9,60
9º	MOAB ROBERTO LIMA DA SILVA	411913556	9,92	9,20	9,56
10º	EVERTON CÉSAR CAVALCANTE VANDERLEI	411903005	9,92	9,07	9,49
11º	WEVERSON DE ALBUQUERQUE	411913944	9,93	9,03	9,45
12º	FRANDIZIO DE GUSMÃO FEIJO	411907307	10,00	8,90	9,45
13º	JOSÉ RENILDO SABINO DE ARAÚJO	411908353	9,87	9,00	9,44
14º	MARCIO WAGNER MENEZES DOS SANTOS	411904831	9,93	8,83	9,38
15º	ROZILYNE MARIA OLIVEIRA SANTOS	411915350	9,93	8,80	9,36
16º	JAIRO MONTEIRO DE MELO	411915372	9,92	8,78	9,35
17º	LEONARDO OLIVEIRA LAURENTINO	411902508	9,88	8,80	9,34
18º	ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA	411909235	9,21	9,37	9,29
19º	WILLIAN MOISES DA SILVA	411910777	9,79	8,77	9,28
20º	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	411911629	9,87	8,67	9,27

21º	JOSE HUGO PHILIPE PEREIRA RAMOS	411904595	9,58	8,90	9,24
22º	IGUARA ANGELO FRANQUETA	411905243	9,92	8,53	9,22
23º	CLAUDIO BARBOSA PEREIRA	411913294	9,92	8,50	9,21
24º	LUIZ OTAVIO DA SILVA	411910017	8,94	9,37	9,15
25º	EVERALDO JOSE GOMES	411908288	9,88	8,37	9,12
26º	PAULO SÉRGIO DA SILVA	411902587	9,93	8,23	9,08
27º	FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	411910014	9,88	8,27	9,07
28º	MURILO DOS PASSOS SANTOS	411903821	9,71	8,42	9,06
29º	ANTONIO OTAVIO DOS SANTOS LIMA	411905408	9,47	8,63	9,05
30º	DANNILSON BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA	411904885	9,55	8,53	9,04
31º	JEFFERSON GOMES ADELINO DA SILVA	411911807	9,50	8,57	9,03
32º	JADESON MARCOS DE ARAGÃO	411908345	9,57	8,43	9,00
33º	DAVID VERISSIMO DA SILVA ROCHA	411903998	9,78	8,07	8,92
34º	CARLOS ANDRE VIEIRA DE MELO	411907708	9,54	8,27	8,90
35º	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA MELO DA SIVA	411907233	9,77	8,00	8,89
36º	ELISANDRO BATISTA LIMA	411906585	9,37	8,20	8,79
37º	MARCIO DA SILVA SANTANA	411911693	9,08	8,10	8,59
38º	ERIVALDO BALBINO DA SILVA NETO	411902659	9,88	7,17	8,52
39º	HEVERTON SILVA DE BARROS	411908382	9,83	7,17	8,50
40º	MARCIO PEDRO DA SILVA	411908033	8,74	8,23	8,48
41º	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA	411905395	9,21	7,50	8,35
42º	PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA	411908271	9,39	7,27	8,33

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2021.

LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:55DB482F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.896, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.896, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: "*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço sabe que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual 2021 nº 1.889/2020, para a inclusão de dotações orçamentárias no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** no valor total de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** para:

ÓRGÃO	26-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2660-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	542- CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA	0016 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
PROJETO	**2043- APOIO A ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR LIGADAS AO MEIO AMBIENTE.**
FONTE DE RECURSOS	0010 – RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
TOTAL DA AÇÃO	**24.000,00**

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior será custeada por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.
Art. 3º A ação constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – Lei nº1.888/2020, bem como das ações constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 1.780/2017.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:86F99B1C